PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 105/PGM/2017 - PROCESSO Nº 08.00375-000/2017

Eletrobras
Distribuição Rondônia

ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL - PSC
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – PSA
GERÊNCIA DE ATENÇÃO AOS CLIENTES - PSAA
CONTRATO PSA/972/2017

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD

Razão Social: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON	**CNPJ:** 05.914.650/0001-66
Endereço: Av. Imigrantes, Nº 4137 – Industrial – CEP: 76.821-063 - Porto Velho - RO.	**Inscrição Estadual:** 00000000255.63/7
Representante: FERNANDO TUPAN CORAGEM	**CPF:** 851.469.512-68 **RG:** 911223/SSP/RO
Representante: TÉRCIA MARÍLIA MARTINS BRASIL	**CPF:** 836.691.672-34 **RG:** 693.942/SSP/RO
Resolução de nomeação: Resolução da Diretoria 016/2017 e 121/2017	

CONTRATANTE/ACESSANTE

Razão Social: Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA.		
Endereço da Sede: Avenida Governador Jorge Teixeira n° 1146		**CNPJ:** 05.903.125/0001-45
Órgão Pagador: (07)		
Bairro: Nova Porto Velho	**CEP:** 76.820-116	**Cidade/Estado:** Porto Velho/RO
Representante: ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES		**CPF:** 068.602.494-04 **RG:** 259.423 SSP/RO
Resolução/Ato/Portaria de nomeação/Procuração: Decreto 2185/I publicada no D.O.M ° 5.523 de 25.08.2017.		
Fone: 3901-3176	**E-mail:** dasemusa@hotmail.com	

Código de Atividade: 84.11-6-00	**Atividade Principal:** Administração pública em geral	**Vigência do CUSD:** 05/12/2017 a 05/12/2018

TENSÃO DO FORNECIMENTO

Nominal kV	**Contratada kV**
13,8	13,8

MONTANTE DE USO CONTRATADO (kW) E MODALIDADE TARIFÁRIA

		DEMANDA CONTRATADA (kW)
Mês/Ano (Inicial)	**Mês/Ano (Final)**	**Ponta:** *
12/2017	12/2018	**Fora de Ponta:** *
Período de Testes:		**Modalidade Tarifária:**
*		H. Verde

CONSIDERANDO QUE:

a)O uso e a conexão do sistema de distribuição de energia elétrica, ora contratado, será regido pelas disposições das Leis nº 9.074, de 07 de julho de 1995; nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nº 9.648 de 27 de maio de 1998; nº 10.438, de 26 de abril de 2002; nº 10.848, de 15 de março de 2004; nos Decretos nº 2.655/98, nº 2.003/96, nº 5.163/04, na Resolução Normativa ANEEL nº 506/2012, na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, na

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

Resolução Normativa nº 687/2015, na Resolução Normativa ANEEL nº 714/2016 , ainda, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, quando couber, pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e por padrões técnicos da DISTRIBUIDORA;

b)A DISTRIBUIDORA na qualidade de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;

c) O CONSUMIDOR é responsável por instalações que são conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

d) As regras técnicas e operacionais aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO estabelecidas pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, pelas NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA, e pela legislação aplicável, devem ser observadas na execução do presente CONTRATO;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO:

Para o efeito de permitir o entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, ficam desde já acordadas entre as PARTES as definições grafadas em maiúsculas dos seguintes vocábulos e expressões:

a)ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas, entidade privada sem fins lucrativos, fundada em 1940, reconhecida como Fórum Nacional de Normalização – ÚNICO – por meio da Resolução nº 07 do CONMETRO, de 24 de agosto de 1992, responsável pela normalização técnica no Brasil;

b)ACESSO EM CARÁTER PERMANENTE: utilização do sistema elétrico para a conexão de instalações do acessante, individualmente ou associado, mediante o ressarcimento dos custos de uso e de conexão;

c)ACORDO OPERATIVO: acordo celebrado entre as PARTES, que descreve e define as atribuições e responsabilidades, e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;

d)ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO: processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios experimentados no SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA, (geração, transmissão e distribuição), englobando as etapas de detecção do defeito, interrupção e recomposição do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, envolvendo a ação coordenada das equipes de Operação, Estudos Elétricos e Proteção e Controle dos agentes envolvidos;

e)ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei n.º 9.427/96, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

f)AUTO-CONSUMO REMOTO: caracterizado por unidades consumidoras de titularidade de uma mesma Pessoa Jurídica, incluídas matriz e filial, ou Pessoa Física que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras, dentro da mesma área de concessão ou permissão, nas quais a energia excedente será compensada;

g)AUTORIDADE COMPETENTE - Significa:

I.Qualquer autoridade federal, estadual ou municipal brasileira,
II.Qualquer juízo ou tribunal no Brasil ou
III.Quaisquer repartições, entidades, agências ou órgãos governamentais brasileiros, incluindo, mas não se limitando à ANEEL, que exerçam ou detenham o poder de exercer autoridade administrativa, regulatória, executiva, judicial ou legislativa sobre qualquer uma das PARTES ou matérias deste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando as matérias relacionadas à energia, imóveis, zoneamento, tributos, meio ambiente, economia e relações trabalhistas;

h) CAPACIDADE CONEXÃO: máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

i) CAPACIDADE OPERATIVA: máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos, sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

j) CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR: define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismos, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da CERON relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da CERON, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da CERON, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por quaisquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

l) CONSUMIDOR – Pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à (s) sua (s) unidade (s) CONSUMIDORA (s), segundo disposto nas Normas e Regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e nos contratos, sendo:

m) CONSUMIDOR LIVRE: é aquele que atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei n.º 9.074, de 7 julho de 1995.

n) CONSUMIDOR ESPECIAL: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5o do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras do Grupo "A", integrante (s) do mesmo submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995;

o) CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD): contrato que estabelece as condições, procedimentos e responsabilidades para que um ACESSANTE utilize o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

p) DADOS DE MEDIÇÃO: demandas, em kW e kVAr, da potência média integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL, destinadas ao cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

q) DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de energia elétrica;

r) EMPREENDIMENTO COM MÚLTIPLAS UNIDADES CONSUMIDORAS: caracterizado pela utilização da energia elétrica de forma independente, no qual cada fração com uso individualizado constitua uma unidade consumidora e as instalações para atendimento das áreas de uso comum constituem uma unidade distinta, de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário do empreendimento, com microgeração ou minigeração distribuída, e desde que as unidades consumidoras estejam localizadas em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas, sendo vedada a utilização de vias públicas, de passagem aérea ou subterrânea e de propriedades de terceiros não integrantes do empreendimento;

s) ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA: importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pela ACESSANTE em suas instalações industriais, de acordo com os termos e condições estabelecidos no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;

t) ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: valor devido pelo CONSUMIDOR quando se conecta a instalações de propriedade da distribuidora, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do CONSUMIDOR, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de CONSUMIDOR;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

u) ENCARGOS DE DEMANDA: encargo aplicável à disponibilização de potência elétrica conforme o MUSD CONTRATADO ou ao MUSD, conforme o caso, nos termos da regulamentação da ANEEL;

v) EXIGÊNCIAS LEGAIS: qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação de AUTORIDADE COMPETENTE;

w) FATOR DE POTENCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétrica ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;

x) GERAÇÃO COMPARTILHADA: caracterizada pela reunião de consumidores, dentro da mesma área de concessão ou permissão, por meio de consórcio ou cooperativa, composta por pessoa física ou jurídica, que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras nas quais a energia excedente será compensada;

y) HORÁRIO DE PONTA: É o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, diariamente, entre às 18h00min e 21h00min horas, exceção feita aos sábados, domingos e nos seguintes feriados nacionais, conforme tabela abaixo:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalhador	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

z) HORÁRIO FORA DE PONTA: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA;

aa) IGPM: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as PARTES;

bb) INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o PONTO DE CONEXÃO e eventuais instalações de interesse restrito;

cc) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: obrigatoriedade de cumprimento a qualquer lei ou ato legal oriundo de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE, com desdobramentos cabíveis neste CONTRATO;

dd) MEDIÇÃO DE FATURAMENTO: significa os equipamentos principais e acessórios destinados à medição dos dados de demanda para apuração dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e os dados para contabilização e liquidação da energia elétrica no âmbito da CCEE;

ee) MELHORIA: instalação, substituição ou reforma de equipamentos em instalações de distribuição existentes, ou a adequação destas instalações, visando manter a prestação de serviço adequado de energia elétrica;

ff) MICROGERAÇÃO DISTRIBUIDA: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

gg) MINIGERAÇÃO DISTRIBUIDA: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 3 MW para fontes hídricas ou menor ou igual a 5 MW para cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou para as demais fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

hh) MONTANTE DE USO DO SISTEMA (MUSD): Montante de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, em kW, referente à potência elétrica média, integralizados em intervalos de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

ii) MONTANTE DE USO CONTRATADO (MUSD CONTRATADO): potência ativa contratada pela ACESSANTE junto à DISTRIBUIDORA, pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

jj) NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA: normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela DISTRIBUIDORA, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;

ll) NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: é um documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

mm) ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, instituído pela Lei nº 9.648/98, órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;

nn) PARTE: A DISTRIBUIDORA ou o CONSUMIDOR (essas referidas em conjunto como PARTES);

oo) PONTOS DE MEDIÇÃO: pontos elétricos, onde serão medidos os MONTANTES DE USO e a ENERGIA DE USO, para determinação dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO;

pp) PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de normas aprovado e homologado pela ANEEL, que estabelece os critérios e os requisitos técnicos e operacionais para o planejamento, a implantação, o acesso, o uso, a medição dos sistemas de distribuição, as penalidades por descumprimento de compromissos assumidos por USUÁRIOS, bem como as responsabilidades a serem assumidas pelos diversos USUÁRIOS dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO.

qq) PROCEDIMENTOS DE REDE: são os documentos elaborados pelo ONS, com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema elétrico, bem como as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes usuários do SISTEMA;

rr) REDE BÁSICA: instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL identificado segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

ss) REFORÇO: instalação, substituição ou reforma de equipamentos em instalações de distribuição existentes, ou a adequação destas instalações, para aumento de capacidade de distribuição, de confiabilidade do sistema de distribuição, de vida útil ou para conexão de usuários;

tt) SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa;

uu) SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão ou permissão da DISTRIBUIDORA;

vv) SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA: instalações dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e dos CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;

ww) SISTEMA DE TRANSMISSÃO: instalações e equipamentos de transmissão integrante da REDE BÁSICA, bem como as conexões e demais instalações de transmissão pertencentes a uma concessionária de transmissão de energia elétrica;

xx) SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;

yy) SUBGRUPO AS: grupamento composto de UNIDADE CONSUMIDORA com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição e faturadas neste Grupo em caráter opcional;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

zz) TRIBUTOS: significam todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultados de uma das PARTES, tal exclusão abrangendo o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras; e
aaa) TARIFA DE ULTRAPASSAGEM: também considerada neste CONTRATO como "cobrança de ultrapassagem", constitui-se como a tarifa a ser paga pela ACESSANTE sobre qualquer montante excedente ao MUSD CONTRATADO, verificado por medição para os períodos de HORÁRIO DE PONTA e HORÁRIO FORA DE PONTA, sempre que os montantes excedentes superarem em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO para cada um destes períodos horários, a ser paga conforme estipulado no CUSD;

bbb) TARIFA HORÁRIA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potencia de acordo com as horas de utilização do dia;

ccc) TARIFA HORÁRIA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia bem como de uma única tarifa de demanda de potência;

ddd) UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um único ponto de conexão, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

eee) USUÁRIOS: todos os agentes, incluindo consumidores, geradores de energia, concessionários de serviço público de energia elétrica, os permissionários e os autorizados de serviços ou instalações de energia elétrica, conectados, direta ou indiretamente, ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e que venham a fazer uso deste sistema por ciência e concordância formalizada da DISTRIBUIDORA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada no Fornecimento de Energia Elétrica, necessária ao funcionamento das instalações das unidades do CONTRATANTE pertencentes à estrutura **tarifária Horo-Sazonal Verde**, **Subgrupo A4**, e, ainda, as condições procedimentos, direitos e obrigações e responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular o uso pelo CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, de propriedade da DISTRIBUIDORA, as Unidades e respectivas demandas necessárias ao funcionamento de suas instalações para desenvolvimento da atividade sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

As demais **Potências Ativas** contratadas serão os valores definidos no quadro a seguir:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E DO PONTO DE ENTREGA:

3.1. O quadro abaixo discrimina as características da UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE:

Código Único	Atividade Exercida	Endereço	Município Estado	Características da Forma de Contratação de Energia
1231554-0	84.11-6-00	Av Mamoré, s/nº -Bairro; Lagoa	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
1231567-2	84.11-6-00	Av. Jatuarana, s/nº -Bairro; Nova floresta	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
73029-7	84.11-6-00	Av. Rio Madeira, 2016 -Bairro: N.Porto Velho	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
0001498-2	84.11-6-00	R.Jacy Paraná nº 1943,Bairro N. senhora das graças	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
1217627-3	84.11-6-00	Estrada do Belmont s/nº, Bairro: Nacional – Zona rural	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

				Poder Público.
0072916-7	84.11-6-00	R. José Amador do Reis nº 3514, Bairro: JK	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
1249590-5	84.11-6-00	Av. Jirau s/nº – Nova Mutum Paraná	Distrito Nova Mutum – Porto Velho-RO	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
1096042-2	84.11-6-00	A. Gov. Jorge Teixeira nº 1146 ,B. Nova Porto Velho	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
1288313-1	84.11-6-00	Rua: Padre Chiquinho nº 1224, B. Pedrinhas	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
0311921-1	84.11-6-00	Av. Lourenço Pereira Lima nº 2464 , B. Nova Porto Velho	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
0000990-3	84.11-6-00	R. Venezuela s/nº . B. Nova Porto Velho	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
0001031-6	84.11-6-00	R. Padre Chiquinho s/nº 1060 , Bairro Pedrinhas	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
0072634-6	84.11-6-00	R. Orion (Ary Macedo) nº 56 B. Ulisses Guimarães	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
0072950-7	84.11-6-00	R. Angico s/nº, B. Eletronorte	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.

3.2. O quadro abaixo discrimina as características do PONTO DE ENTREGA:

Código Único	Localização	Tensão Nominal	Tensão Contratada	Carga Autorizada pela CERON	Capacidade de Demanda
1231554-0	Av Mamoré, s/nº -Bairro ; Lagoa	13,8 kV	13,8 kV	225,0 kVA	207 kW
1231567-2	Av. Jatuarana, s/nº -Bairro; Nova floresta	13,8 kV	13,8 kV	225,0 kVA	207 kW
73029-7	Av. Rio Madeira , 2016 -Bairro: N.Porto Velho	13,8 kV	13,8 kV	225,0 kVA	207 kW
0001498-2	R.Jacy Paraná nº 1943,Bairro N. senhora das graças	13,8 kV	13,8 kV	150,0 kVA	138 kW
1217627-3	Estrada do Belmont s/nº, Bairro : Nacional – Zona rural	13,8 kV	13,8 kV	75,0 kVA	69 kW
0072916-7	R. José Amador do Reis nº 3514, Bairro: JK	13,8 kV	13,8 kV	150,0 kVA	138 kW
1249590-5	Av. Jirau s/nº – Nova Mutum Paraná	13,8 kV	13,8 kV	112,5 kVA	103 kW
1096042-2	A. Gov. Jorge Teixeira nº 1146,B. Nova Porto Velho	13,8 kV	13,8 kV	500 kVA	460 kW
1288313-1	Rua: Padre Chiquinho nº 1224, B. Pedrinhas	13,8 kV	13,8 kV	75,0 kVA	69 kW
0311921-1	Av. Lourenço Pereira Lima nº 2464 , B. Nova Porto Velho	13,8 kV	13,8 kV	150,0 kVA	138 kW
0000990-3	R. Venezuela s/nº . B. Nova Porto Velho	13,8 kV	13,8 kV	225,0 kVA	207 kW
0001031-6	R. Padre Chiquinho s/nº 1060	13,8 kV	13,8 kV	150 kVA	138 kW

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

	, Bairro Pedrinhas				
0072634-6	R. Orion (Ary Macedo) nº 56 B. Ulisses Guimarães	13,8 kV	13,8 kV	225,0 kVA	207 kW
0072950-7	R. Angico s/nº, B. Eletronorte	13,8 kV	13,8 kV	225,0 kVA	207 kW

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, de acordo com o art. 57, parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da CONSUMIDORA, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa, mediante elaboração do correspondente termo aditivo.

4.2. Os reajustamentos obedecerão ao disposto Art.62, da Resolução ANEEL Nº 714/2016, suas atualizações e demais normas disciplinares que estabeleçam de forma atualizada e consolidada, as condições Gerais de fornecimento de Energia Elétrica.

4.3. O CONTRATO será prorrogado automaticamente e sucessivamente por igual período, caso não haja manifestação das PARTES para rescindi-lo, em conformidade com a cláusula 16ª do presente CONTRATO, desde que o CONSUMIDOR não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência;

4.4. No caso de prorrogação automática deste contrato, os valores do MUSD a serem considerados serão os mesmos definidos para o último mês anterior à renovação ou o último cronograma vigente para UNIDADE CONSUMIDORA classificada como rural ou reconhecidamente sazonal, salvo manifestação em contrário do CONSUMIDOR, dentro dos prazos estabelecidos com relação ao aumento ou à redução do MUSD CONTRATADO;

4.5. Quaisquer modificações supervenientes na legislação que regulamenta as condições de acesso e uso do sistema de distribuição e transmissão que venham a repercutir neste CONTRATO considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

5.CLÁUSULA QUINTA – NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS:

5.1. A DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR comprometem-se a seguir e respeitar a legislação, os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os PROCEDIMENTOS DE REDE, os PADRÕES TÉCNICOS DA DISTRIBUIDORA, o ACORDO OPERACIONAL, as
limitações operativas dos equipamentos das PARTES, e as regulamentações da ANEEL que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis a este CONTRATO;

5.2. O detalhamento das atribuições, responsabilidades e procedimentos necessários para o relacionamento técnico-operacional entre as PARTES, referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e PONTOS DE CONEXÃO objeto do presente CONTRATO, não explicitado neste CONTRATO ou nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, será estabelecido no ACORDO OPERACIONAL;

5.3. Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas à prestação de serviços públicos de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL.

6. CLÁUSULA SEXTA – MUSD - MONTANTES DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:

6.1. A energia elétrica deve ser disponibilizada no PONTO DE ENTREGA, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e na tensão nominal de fornecimento entre fases de **13,8** kV;

6.2. A DISTRIBUIDORA, através do seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, deve disponibilizar ao CONSUMIDOR o MUSD CONTRATADO abaixo:

Unidade Consumidora	PERÍODO		MONTANTE DE USO – CICLO MENSAL	
	Mês/Ano (Inicial)	Mês/Ano (Final)	Horário de Ponta	Horário Fora de Ponta

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

1231554-0	12/2017	12/2018	0	090
1231567-2	12/2017	12/2018	0	070
73029-7	12/2017	12/2018	0	090
0001498-2	12/2017	12/2018	0	85
1217627-3	12/2017	12/2018	0	40
0072916-7	12/2017	12/2018	0	90
1249590-5	12/2017	12/2018	0	30
1096042-2	12/2017	12/2018	0	330
1288313-1	12/2017	12/2018	0	40
0311921-1	12/2017	12/2018	0	132
0000990-3	12/2017	12/2018	0	120
0001031-6	12/2017	12/2018	0	80
0072634-6	12/2017	12/2018	0	75
0072950-7	12/2017	12/2018	0	58
UNID. CONSUMIDORA	**PERÍODO DE TESTE**		**Horário de Ponta**	**Horário Fora de Ponta**
1.231.554-0	**12/2018 a 02/2018**		0	90 kW
1.096.042-2	**12/2018 a 02/2018**		0	330 kW
1.217.627-3	**12/2018 a 02/2018**		0	40 kW

6.2.1. O MUSD CONTRATADO poderá ser alterado para menor por meio de solicitação escrita do CONSUMIDOR, desde que a referida solicitação seja efetuada com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias** de sua aplicação, exceto, se o CONSUMIDOR pertencer ao subgrupo A4, cujo prazo de antecedência mínima é de **90 (noventa) dias**, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, e observado o disposto no item 16.4, da Cláusula 16ª;

6.2.1.1. Especificamente para as hipóteses em que a CONSUMIDOR implementar medidas de eficiência energética em sua unidade consumidora, na forma e nos prazos especificados na regulamentação vigente, que resultem na redução de demanda de potência, comprováveis pela DISTRIBUIDORA, caso haja solicitação por parte da CONSUMIDOR, a DISTRIBUIDORA deverá ajustar o CONTRATO, sem que seja necessário observar o prazo do item 6.2.1., acima, ficando assegurado à DISTRIBUIDORA o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste CONTRATO;

6.2.1.2 A redução do MUSD CONTRATADO, na forma do item 6.2.1.1. supra não dispensa o CONSUMIDOR de ressarcir o valor não depreciado dos investimentos efetuados pela DISTRIBUIDORA em seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO com vistas à conexão de suas instalações;

6.2.1.3. O CONSUMIDOR deverá submeter previamente a DISTRIBUIDORA o projeto básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela DISTRIBUIDORA;

6.2.2. O CONSUMIDOR poderá solicitar aumento do MUSD CONTRATADO, sendo necessário se pronunciar por escrito à DISTRIBUIDORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data a partir da qual deseje a alteração, para análise e definição das condições de seu atendimento, ficando a concessão condicionada:

a) Disponibilidade no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de propriedade da DISTRIBUIDORA para atender ao aumento solicitado pelo CONSUMIDOR;

b) Inexistência de quaisquer débitos do CONSUMIDOR junto à DISTRIBUIDORA;

c) Celebração de termo aditivo a este CONTRATO, através do qual o MUSD adicional passará a integrar, para todos os efeitos, o MUSD contratado pelo qual as PARTES se responsabilizarão nos termos da Cláusula Quarta (Normas, Leis e Procedimentos Aplicáveis).

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

6.2.3. Havendo necessidade de obras no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO para o atendimento de solicitações de MUSD adicional, o prazo de que trata o subitem 6.2.2. será de até 120 (cento e vinte) dias, conforme legislação em vigor;

6.2.4. As PARTES acordam que qualquer acordo firmado entre elas, relativo a negociações advindas de execução de adequações, a serem executadas no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, para atendimento à alteração no MUSD contratado, fará parte integrante do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD;

6.3. A DISTRIBUIDORA aplicará o **período de testes**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação do MUSD CONTRATADO e a escolha da modalidade tarifária, quando for o caso, nas situações elencadas a seguir:

a)Início do fornecimento;
b)Enquadramento na modalidade tarifária horária azul, quando for o caso;
c)Acréscimo do MUSD CONTRATADO, quando maior que 5% (cinco por cento).

6.3.1. Durante o período de testes, o MUSD a ser considerado para fins de faturamento será o MUSD medido, exceto na hipótese prevista na alínea (c) do item 6.3. acima, em que a DISTRIBUIDORA considerará o maior valor entre o MUSD medido e o MUSD CONTRATADO anterior à solicitação do acréscimo, observados os valores mínimos previstos na regulamentação vigente;

6.3.2. Durante o período de testes, observado o disposto no item 6.4, aplicar-se-á a cobrança por ultrapassagem do MUSD medido quando os valores medidos excederem o somatório de (o):

a)Novo MUSD CONTRATADO ou inicial; e
b)5% (cinco por cento) do MUSD anterior ou inicial; e
c)30% (trinta por cento) do MUSD adicional ou inicial.

6.3.2.1. A tolerância mencionada na alínea (c) do item 6.3.2 acima se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de MUSD pelo CONSUMIDOR do valor correspondente;

6.3.3. Quando da hipótese da alínea (b) do item 6.3, o período de testes abrangerá exclusivamente o MUSD CONTRATADO para o HORÁRIO DE PONTA;

6.3.4. Faculta-se à o CONSUMIDOR solicitar:

I- Durante o período de testes, novos acréscimos ao MUSD CONTRATADO; e

II -Ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

6.3.5. A DISTRIBUIDORA tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do CONSUMIDOR;

6.4. Quando o MUSD medido exceder em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO, aplicar-se-á a cobrança de ultrapassagem, de acordo com a legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO:

7.1. A medição de energia elétrica, em todos os seus parâmetros, será efetuada através dos equipamentos de medição fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA na unidade CONSUMIDORA cabendo ao consumidor preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo ser de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro: O fator potência da unidade CONSUMIDORA, para fins de cobrança, deve ser verificado pela Distribuidora por meio de medição permanente, de forma obrigatória para o Grupo "A".

Parágrafo Segundo: A DISTRIBUIDORA periodicamente efetuará verificação dos equipamentos de medição instalada na unidade CONSUMIDORA, segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

consumidor assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONSUMIDOR a qualquer tempo, cabendo, porém, a esse, as despesas decorrentes, se constatar que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita;

Parágrafo Terceiro: Ficará a critério de a DISTRIBUIDORA escolher os medidores, padrões de aferição e demais equipamentos de medição que julgar necessários, assim como sua substituição ou reprogramação, quando considerados convenientes ou necessários observados os critérios estabelecidos na legislação metrológicas aplicáveis a cada equipamento;

Parágrafo Quarto: Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante credenciado da DISTRIBUIDORA, ficando o consumidor responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia desses equipamentos, quando instalados no interior da unidade CONSUMIDORA, ou, se por solicitação formal do consumidor, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENERGIA REATIVA EXCEDENTE:

8.1. O fator de potência de referência "fr", indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras, o valor de 0,92;

8.1.1. Aos montantes de ENERGIA DE USO e MONTANTE DE USO, reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na legislação vigente e eventuais alterações, a serem adicionadas ao faturamento regular da ACESSANTE.

9.CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE LEITURA DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:

Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário respectivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS:

A DISTRIBUIDORA emitirá, mensalmente, faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR, devendo, para o cálculo destas faturas, observar, as cláusulas deste Contrato e Aditivos contratuais, quando houver, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como as demais orientações emanadas pelo órgão regulador do setor elétrico.

Parágrafo Primeiro: A fatura de energia elétrica será entregue mensalmente no endereço da unidade CONSUMIDORA ou outro local previamente ajustado entre as partes, comprometendo-se o CONSUMIDOR a efetuar o pagamento, até a data do seu respectivo vencimento.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro: Sobre qualquer soma contestada, que venha posteriormente a ser acordada e definida como sendo devida pelas PARTES, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Décima Primeira (Mora no Pagamento dos Encargos de Uso e Seus Efeitos) deste CONTRATO, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento, excluído o dia do pagamento.

Parágrafo Quarto: O faturamento do fornecimento de energia elétrica à unidade CONSUMIDORA, objeto deste contrato, será efetuado com base no valor identificado por meio dos critérios descritos a seguir:

a)Demanda faturável – um único valor, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:

a.1) A demanda contratada ou a demanda medida, exceto para a unidade CONSUMIDORA da classe Rural ou reconhecida como sazonal, as quais o devem contratar segundo um cronograma mensal; ou

a.2) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade CONSUMIDORA incluída na tarifa horossazonal da classe rural ou reconhecida como sazonal.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

b)Consumo de energia elétrica ativa – um único valor, correspondente a energia elétrica ativa medida no período de faturamento;

c)Consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes - quando o fator de potência da unidade CONSUMIDOR, indutivo ou capacitivo, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos).
Parágrafo Quinto: Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a DISTRIBUIDORA adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica e de demanda de potência ativas, de energia elétrica e de demanda de potência reativas excedentes, as respectivas médias aritméticas dos 12 (doze) últimos faturamentos normal disponíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Os recursos necessários para execução dos serviços são provenientes de recursos consignados no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

-Programa/Atividade Código nº: **08.31.1030202612.271**-Elemento de Despesa nº **3.3.90.3900**, Fonte: **01.07,** Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativa **nº 002017**, de 10.10.2017, no valor de **R$ 108.600,00 (cento e oito mil e seiscentos reais).**

-Programa/Atividade Código nº: **08.31.1030202612.278**-Elemento de Despesa Nº **3.3.90.3900**, Fonte: **01.07,** Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativa **nº 002018**, de 10.10.2017, no valor de **R$ 137.601,82 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e um reais e oitenta e dois centavos).**

-Programa/Atividade Código nº: **08.31.1030202612.278**-Elemento de Despesa nº **3.3.90.3900**, Fonte: **01.07,** Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativa **nº 002019**, de 10.10.2017, no valor de **R$ 107.498,18 (cento e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos).**

-Programa/Atividade Código nº: **08.31.1012200072.001**-Elemento de Despesa nº **3.3.90.3900**, Fonte: **01.07,** Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativa **nº 002020**, de 10.10.2017, no valor de **R$ 122.272,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e setenta e dois reais).**

-Programa/Atividade Código nº: **08.31.1030202612.405**-Elemento de Despesa nº **3.3.90.3900**, Fonte: **01.07,** Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativa **nº 002021**, de 10.10.2017, no valor de **R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).**

-Programa/Atividade Código nº: **08.31.1030102682.296**-Elemento de Despesa nº **3.3.90.3900**, Fonte: **01.07,** Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativa **nº 002022**, de 10.10.2017, no valor de **R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).**

-Programa/Atividade Código nº: **08.31.1012200072.001**-Elemento de Despesa nº **3.3.90.3900**, Fonte: **01.23,** Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativa **nº 002023**, de 10.10.2017, no valor de **R$ 18.728,00 (dezoito mil, setecentos e vinte e oito reais).**

11.2. Os recursos remanescentes serão alocados posteriormente pela SEMUSA mediante termo aditivo de consignação ao contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS:

12.1. Fica caracterizada a mora quando o CONSUMIDOR, por sua culpa, deixar de liquidar quaisquer das faturas devidas nos termos deste CONTRATO nas respectivas datas de vencimento, de forma a incidir sobre as parcelas em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos:

a)Juros efetivos de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*; e
b)Multa de 2% (dois por cento).

12.2. IGPM, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, ou no caso da sua extinção, por outro índice com função similar que venha a substituí-lo, desde que previamente acordado entre as PARTES, e acrescido da multa e dos juros previstos no item 12.1, variações negativas do IGPM não serão consideradas;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

12.3. Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro de um mesmo mês, para os efeitos da aplicação da atualização referida no item 12.1 será utilizada a variação *pro rata die* do IGPM, do mês anterior ao do pagamento;
12.4. Para os efeitos da aplicação da atualização referida nos itens 12.1 e 12.2 desta Cláusula, será considerada nula qualquer variação negativa do ÍNDICE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO:

13.1. Em caso de inadimplemento, por qualquer das PARTES, de obrigação contida no presente CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente, na forma da Cláusula 20ª, a fim de sanar o respectivo inadimplemento, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do presente CONTRATO;

13.2. Para a inadimplência causada pela não liquidação, pelo CONSUMIDOR, dos pagamentos estabelecidos no presente CONTRATO, ficará o CONSUMIDOR sujeito a suspensão dos serviços, objeto deste CONTRATO mediante simples comunicação prévia da DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

13.3. O inadimplemento de qualquer obrigação contido neste CONTRATO, não sanado nos prazos ora pactuado, sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento por obrigação inadimplida, à PARTE prejudicada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do ENCARGO DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO mensal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) por mês;

13.4. Nenhuma das PARTES responsabilizar-se-á, uma perante a outra, em relação a danos indiretos e lucros cessantes, decorrentes da execução do presente CONTRATO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO:

14.1. A DISTRIBUIDORA poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

-Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;

- Revenda ou fornecimento pelo CONSUMIDOR a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela DISTRIBUIDORA, sem autorização federal para tanto; e

-Constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA;

14.2. A DISTRIBUIDORA também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CONSUMIDOR, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos
arts. 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 3º da Lei 8.987/95;

14.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a DISTRIBUIDORA restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

14.4. A suspensão de fornecimento motivada por qualquer hipótese prevista nesta cláusula, ou decorrente de FORÇA MAIOR, nos termos da 14ª, não acarretará qualquer responsabilidade a DISTRIBUIDORA, por quaisquer perdas ou lucros cessantes, seja em relação ao CONSUMIDOR ou a terceiros;

14.5. Ressalvado o disposto na Cláusula 19ª (Solução de Controvérsias), a DISTRIBUIDORA poderá desconectar o CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias, após prévia comunicação, por escrito, identificando o inadimplemento e estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

e-DOC ABFB47F2
Proc 00600-00003044/2023-18-e

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:

15.1. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra PARTE no prazo de 02 (duas) horas, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o evento contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista neste CONTRATO, ressalvadas as obrigações constituídas ou pendentes de cumprimento antes da ocorrência do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;
15.2. A alegação de motivo de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR deverá ser devidamente comprovada também à ANEEL, demonstrando que as falhas em quaisquer componentes das instalações foram originadas em eventos que extrapolam as especificações de projeto e fabricação, bem como os procedimentos de montagem, construção, comissionamento, operação e manutenção;

15.3. Constatada a ocorrência de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir;

15.4. Não constituem hipóteses de força maior os eventos abaixo indicados:
(a) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado;
(b) demora no cumprimento por qualquer das PARTES de obrigação contratual;
(c) eventos que resultem do descumprimento por qualquer parte de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais EXIGÊNCIAS LEGAIS; ou
(d) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

(i) Mediante acordo entre as PARTES;
(ii) Solicitação do consumidor formulada por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27;
(iii) Término da vigência do contrato; ou
(iv) Pelo CONSUMIDOR, em caso de continuidade de um CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, nos termos da Cláusula 15ª, que impossibilite a DISTRIBUIDORA de cumprir a obrigações previstas neste CONTRATO por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
(v) Por uma das PARTES, em caso de não cumprimento pela outra PARTE, de qualquer uma das Cláusulas avençadas neste CONTRATO e/ou da legislação específica
(vi) Dos serviços de energia elétrica, desde que descumprido o prazo para sanar o referido inadimplemento;
(vii) Pela DISTRIBUIDORA, na hipótese do inadimplemento de pagamento pelo CONSUMIDOR perdurar por 60 (sessenta) dias ininterruptos, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A notificação de que trata o inciso VI pode ser impressa em destaque na própria fatura, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 173, da Resolução Normativa nº 414/10;

(viii) Por qualquer das PARTES, caso uma PARTE venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais; e
(ix) Pelo CONSUMIDOR, mediante comunicação prévia e expressa à DISTRIBUIDORA com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência;

16.2. Observada a aplicação cumulativa do disposto no item 16.4, quando for o caso, a rescisão contratual antecipada implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:
(a) Do valor correspondente ao faturamento de todo O MUSD CONTRATADO subsequente à data o encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários de ponta e fora de ponta, quando aplicável,

(b) O correspondente ao faturamento dos seguintes montantes mínimos previstos nos incisos I, II e III do artigo 63, da Resolução Normativa nº 414/10, pelos meses remanescentes além do limite fixado no inci-

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

so I, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto horário fora de ponta:

i) 3 MW, para consumidores livres;

ii) 500 kW, para consumidores especiais, responsáveis por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito; e

iii) 30 kW, para demais consumidores, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito descritas na alínea (b) acima.

16.3. Para o cálculo do valor da indenização prevista no item 16.2 serão utilizadas as tarifas de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da DISTRIBUIDORA, vigentes à época da referida rescisão, para o nível de tensão em que o CONSUMIDOR estiver conectado;

16.4. Na hipótese da DISTRIBUIDORA ter realizado investimento específico para atendimento do CONSUMIDOR, este deverá ressarcir a DISTRIBUIDORA dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade desta, a ser calculada de forma proporcional aos valores que deixarem de ser faturados e de acordo com a legislação aplicável;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO:

17.1. Indenizações por danos diretos causados por uma PARTE à outra ou a USUÁRIOS que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e nas instalações de demais USUÁRIOS, serão custeadas pelo(s) responsável (is) da perturbação, tal como venha a ser apurado, por meio de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, a ser conduzido pela DISTRIBUIDORA conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e no ACORDO OPERATIVO;

17.2. Na hipótese da necessidade de pagamento dos custos advindos de danos materiais causados a USUÁRIOS e devidos pela ACESSANTE em razão do disposto no item 17.1 desta cláusula, este será realizado, após a apresentação, por escrito, dos seguintes documentos: (i) comprovação da ocorrência do dano; (ii) comprovação do efetivo pagamento pela DISTRIBUIDORA, acompanhados, conforme for o caso de:

(a) Comprovação do trânsito em julgado da correspondente sentença ou acórdão que determine tal pagamento;

(b) Determinação da ANEEL, em conformidade com a legislação vigente, de tal pagamento, juntamente com qualquer documento adicional que se faça necessário em função de tal determinação da ANEEL;

(c) Comprovação de celebração de acordo judicial ou extrajudicial, realizado entre a DISTRIBUIDORA e USUÁRIOS, para ressarcimento aos danos materiais sofridos por estes USUÁRIOS e causados pelo CONSUMIDOR.

17.3. Na hipótese da necessidade de pagamento dos custos advindos de danos materiais causados por uma PARTE a outra PARTE, este será realizado após a apresentação da correspondente fatura pela PARTE prejudicada;

17.4. Os valores previstos no item 17.1 desta Cláusula serão atualizados monetariamente pela variação acumulada, *pro rata die* do IGPM, mensalmente, considerando-se nula qualquer variação negativa do IGPM. No caso de extinção do IGPM os referidos valores serão atualizados monetariamente por outro índice com função similar, que venha a substitui-lo, previamente acordado entre as PARTES;

17.5. Sem prejuízo do disposto nos Itens anteriores, as Partes convencionam que a Parte prejudicada poderá exigir indenização suplementar, desde que se prove o prejuízo excedente;

17.6. Caso as PARTES não cheguem a um consenso quanto à alocação da causa e/ou origem da perturbação no âmbito do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, o processo deverá ser remetido, pela DISTRIBUIDORA, para ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO a ser coordenada pelo ONS, para que seja possível verificar a causa e a origem da perturbação e, em sendo possível, o seu responsável;

17.7. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 17.6 desta cláusula atribua a DISTRIBUIDORA a causa ou a responsabilidade pela perturbação, o CONSUMIDOR não será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

17.8. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 17.6 desta cláusula atribua ao CONSUMIDOR a causa ou a responsabilidade pela perturbação, a DISTRIBUIDORA não será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação;

17.9. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 17.6 desta cláusula não atribua a causa ou a responsabilidade pela perturbação à DISTRIBUIDORA ou ao CONSUMIDOR ou a outros agentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, não contribuindo o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO em questão com elementos que, no entendimento das PARTES, permitam a continuidade da mesma, as PARTES poderão determinar o encerramento da ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO. Neste caso, as PARTES reconhecem e concordam que as mesmas não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação;

17.10. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 17.6 desta cláusula identifique ser de ORIGEM SISTÊMICA ou de responsabilidade de outros agentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL a causa da perturbação, a ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO estará automaticamente encerrada e serão aplicadas as disposições da legislação em vigor quanto aos ressarcimentos de responsabilidade da DISTRIBUIDORA e as disposições contidas no Contrato de Uso do Sistema de Transmissão, celebrado pela DISTRIBUIDORA com o ONS, no que se refere ao pagamento de indenizações referentes a perturbações de ORIGEM SISTÊMICA ou de responsabilidade comprovada de outros agentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;

17.11. As PARTES se reservam o direito de solicitar à ANEEL a revisão do resultado da ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO ou da verificação da causa e da origem da perturbação e, em sendo possível, do seu responsável, pelo NOS;

17.12. Os prejuízos decorrentes de danos materiais diretos reclamados pelo CONSUMIDOR, atribuíveis a interrupções, variações de tensão ou perturbações do fornecimento de energia serão indenizados, desde que comprovada à responsabilidade da DISTRIBUIDORA, conforme apurado pela ANÁLISE DA PERTURBAÇÃO, excluindo-se, contudo, a responsabilidade da DISTRIBUIDORA nos seguintes casos:

a) As interrupções programadas, desde que dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Módulo 8 do PRODIST;
b)As interrupções dentro dos limites estabelecidos nos índices a que se refere o item 18.2.;
c)As variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limites estabelecidos pela ANEEL;
d)As interrupções e perturbações atribuíveis a CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA QUALIDADE DA ENERGIA:

18.1. A DISTRIBUIDORA deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações;

18.2. A DISTRIBUIDORA, conforme legislação aplicável obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidades relativas aos serviços de distribuição, estabelecidos pela ANEEL, até o MUSD CONTRATADO, não se responsabilizando por danos causados quando de uso de montantes superiores aos contratados;

18.3. Caso fique comprovado o não atendimento, pela DISTRIBUIDORA, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável;

18.4. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA, por prejuízos que o CONSUMIDOR eventualmente sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;

18.5. O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção do PONTO DE CONEXÃO de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais CONSUMIDORES;

18.6. O CONSUMIDOR deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e ACORDO OPERATIVO;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

18.7. O CONSUMIDOR deve informar previamente à DISTRIBUIDORA todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem as suas características técnicas inclusive projetos de eficiência energética e dependerá da aprovação prévia, de forma expressa da DISTRIBUIDORA, para efetivar as modificações pretendidas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

19.1. Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias;
19.2. A declaração de controvérsia por uma das PARTES não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se os acertos que se fizerem necessários ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado;

19.3. As controvérsias não solucionadas na forma do item 19.1 desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as PARTES, ser submetidas à mediação da ANEEL, ou, caso necessário, pela apreciação do Poder Judiciário, no foro de eleição do CONTRATO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Para os casos omissos no presente contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em últimas instâncias, recursos junto à Ouvidoria CERON e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

20.2. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a esse contrato.

Parágrafo Primeiro: A DISTRIBUIDORA coloca à disposição do consumidor exemplar da Resolução referente às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, descritivo de Tarifas em vigor, Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA, para conhecimento ou consulta quando julgar necessário. Disponibiliza, também, em todas as lojas de atendimento CERON, livro próprio para possibilitar a manifestação do consumidor, por escrito, quando assim interessar.

Parágrafo Segundo: Os direitos e obrigações decorrentes do contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo consumidor terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro: A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado ao consumidor, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento pelos danos aos equipamentos elétricos causados em função do serviço concedido, desde que comprovada à responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quinto: Qualquer comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes indicados pelas PARTES.

Parágrafo Sexto: Todas as Cláusulas deste CONTRATO são autônomas, de modo que a eventual nulidade de quaisquer dispositivos de uma Cláusula ou da totalidade de uma Cláusula deste CONTRATO não implicará de forma alguma a nulidade das demais cláusulas deste CONTRATO.

Parágrafo Sétimo: Este CONTRATO não poderá ser alterado, inclusive quanto a prorrogações do prazo de vigência do mesmo, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto se por termo aditivo, observado o disposto na legislação aplicável.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PREÇO:

21.1- O preço estimado deste contrato é de **R$ 2.193.600,00 (dois milhões, cento e noventa e três mil e seiscentos reais)**, conforme projeto básico e seus anexos, fls. 86/130.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO:

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho (RO), 05 de Dezembro de 2017.

Pelo **CONSUMIDOR**:

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES

Pela **DISTRIBUIDORA**:
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON

Fernando Tupan Coragem
Gerente do Dpto. de Atendimento aos Clientes

Tércia Marília Martins Brasil
Gerente de Atenção aos Clientes

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Nilson Bento Santos
CPF: 598.485.022-20

2. _____
Nome:
CPF: 256 940 788 19

Adailson J. C. Gonçalves
Técnico Administrativo
Mat. 116683 - SEMUSA

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

e-DOC ABFB47F2
Proc 00600-00003044/2023-18-e

FLS. 257
Assinatura

Eletrobras
Distribuição Rondônia

ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL - PSC
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – PSA
GERÊNCIA DE ATENÇÃO AOS CLIENTES - PSAA
CONTRATO PSA/972/2017

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER

Razão Social: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON	**CNPJ:** 05.914.650/0001-66
Endereço: Av. Imigrantes, Nº 4137 – Industrial – CEP: 76.821-063 - Porto Velho - RO.	**Inscrição Estadual:** 00000000255.63/7
Representante: FERNANDO TUPAN CORAGEM	**CPF:** 851.469.512-68 **RG:** 911223/SSP/RO
Representante: TÉRCIA MARÍLIA MARTINS BRASIL	**CPF:** 836.691.672-34 **RG:** 693.942/SSP/RO
Resolução de nomeação: Resolução da Diretoria 016/2017 e 121/2017	

CONTRATANTE/ACESSANTE

Razão Social: Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA.		
Endereço da Sede: Avenida Governador Jorge Teixeira n° 1146		**CNPJ:** 05.903.125/0001-45
Órgão Pagador: (07)		
Bairro: Nova Porto Velho	**CEP:** 76.820-116	**Cidade/Estado:** Porto Velho/RO
Representante: ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES		**CPF:** 068.602.494-04 **RG:** 259.423 SSP/RO
Resolução/Ato/Portaria de nomeação/Procuração: Decreto 2185/I publicada no D.O.M ° 5.523 de 25.08.2017.		
Fone: 3901-3176	**E-mail:** dasemusa@hotmail.com	
Código de Atividade: 84.11-6-00	**Atividade Principal:** Administração pública em geral	**Vigência do CCER:** 05/12/2017 a 05/12/2018

TENSÃO DO FORNECIMENTO

Nominal kV	Contratada kV
13,8	13,8

MONTANTE DE USO CONTRATADO (kW) E MODALIDADE TARIFÁRIA

		DEMANDA CONTRATADA (kW)
Mês/Ano (Inicial)	**Mês/Ano (Final)**	**Ponta:** *
12/2017	12/2018	**Fora de Ponta:***
Período de Testes:	**Modalidade Tarifária:**	
*	H. Verde	

CONSIDERANDO QUE:

a) O presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, ora contratado, será regido pelas disposições das Leis nº 9.074, de 07 de julho de 1995; nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nº 9.648 de 27 de maio de 1998; nº 10.438, de 26 de abril de 2002; nº 10.848, de 15 de março de 2004; nos Decretos nº 2.655/98, nº 2.003/96, nº 5.163/04, na Resolução Normativa ANEEL nº

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

506/2012, na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, na Resolução Normativa ANEEL nº 714/2016, ainda, pela da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, quando couber, pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e por padrões técnicos da DISTRIBUIDORA;

b) A DISTRIBUIDORA na qualidade de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;

c) O CONSUMIDOR é responsável por instalações que são conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

d) As regras técnicas e operacionais aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO estabelecidas pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, pelas NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA, e pela legislação aplicável, devem ser observadas na execução do presente CONTRATO;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO:

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

a) CARGA INSTALADA: Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (Kw);

b) ACORDO OPERATIVO: acordo celebrado entre as PARTES, que descreve e define as atribuições e responsabilidades, e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;

c) ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei n.º 9.427/96, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

d) AUTO-CONSUMO REMOTO: caracterizado por unidades consumidoras de titularidade de uma mesma Pessoa Jurídica, incluídas matriz e filial, ou Pessoa Física que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras, dentro da mesma área de concessão ou permissão, nas quais a energia excedente será compensada;

e) CAPACIDADE CONEXÃO: máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

f) CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR: define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismos, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da CERON relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da CERON, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da CERON, ou ainda por

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

FLS. 259
Assinatura

determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por quaisquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

g) CONSUMIDOR – Pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à (s) sua (s) unidade (s) CONSUMIDORA (s), segundo disposto nas Normas e Regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e nos contratos, sendo:

h) CONSUMIDOR LIVRE: é aquele que atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei n.º 9.074, de 7 julho de 1995.

i) CONSUMIDOR ESPECIAL: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5o do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras do Grupo "A", integrante (s) do mesmo submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995;

j) CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER): contrato que estabelece as para que um ACESSANTE utilize o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

k) DADOS DE MEDIÇÃO: demandas, em kW e kVAr, da potência média integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL, destinadas ao cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

l) DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de energia elétrica;

m) ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA: importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pela ACESSANTE em suas instalações industriais, de acordo com os termos e condições estabelecidos no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;

n) ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: valor devido pelo CONSUMIDOR quando se conecta a instalações de propriedade da distribuidora, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do CONSUMIDOR, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de CONSUMIDOR;

o) ENCARGOS DE DEMANDA: encargo aplicável à disponibilização de potência elétrica conforme o MUSD CONTRATADO ou ao MUSD, conforme o caso, nos termos da regulamentação da ANEEL;

p) FATOR DE POTENCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétrica ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

q) HORÁRIO DE PONTA: É o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, diariamente, entre às 18h00min e 21h00min horas, exceção feita aos sábados, domingos e nos seguintes feriados nacionais, conforme tabela abaixo:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalhador	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

r) HORÁRIO FORA DE PONTA: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA;

s) IGPM: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as PARTES;

t) INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o PONTO DE CONEXÃO e eventuais instalações de interesse restrito;

u) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: obrigatoriedade de cumprimento a qualquer lei ou ato legal oriundo de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE, com desdobramentos cabíveis neste CONTRATO;

v) MEDIÇÃO DE FATURAMENTO: significa os equipamentos principais e acessórios destinados à medição dos dados de demanda para apuração dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e os dados para contabilização e liquidação da energia elétrica no âmbito da CCEE;

w) NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA: normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela DISTRIBUIDORA, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;

x) ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, instituído pela Lei nº 9.648/98, órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;

y) PONTOS DE MEDIÇÃO: pontos elétricos, onde serão medidos os MONTANTES DE USO e a ENERGIA DE USO, para determinação dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO;

z) SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão ou permissão da DISTRIBUIDORA;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

e-DOC ABFB47F2
Proc 00600-00003044/2023-18-e

FLS. 201
Assinatura

aa) SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA: instalações dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e dos CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;

bb) SISTEMA DE TRANSMISSÃO: instalações e equipamentos de transmissão integrante da REDE BÁSICA, bem como as conexões e demais instalações de transmissão pertencentes a uma concessionária de transmissão de energia elétrica;

cc) SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;

dd) SUBGRUPO AS: grupamento composto de UNIDADE CONSUMIDORA com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição e faturadas neste Grupo em caráter opcional;

ee) TRIBUTOS: significam todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criada sobre o lucro líquido ou resultados de uma das PARTES, tal exclusão abrangendo o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras; e

ff) TARIFA DE ULTRAPASSAGEM: também considerada neste CONTRATO como "cobrança de ultrapassagem", constitui-se como a tarifa a ser paga pela ACESSANTE sobre qualquer montante excedente ao MUSD CONTRATADO, verificado por medição para os períodos de HORÁRIO DE PONTA e HORÁRIO FORA DE PONTA, sempre que os montantes excedentes superarem em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO para cada um destes períodos horários, a ser paga conforme estipulado no CUSD;

gg) TARIFA HORÁRIA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potencia de acordo com as horas de utilização do dia;

hh) TARIFA HORÁRIA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia bem como de uma única tarifa de demanda de potência;

ii) UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um único ponto de conexão, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

jj) USUÁRIOS: todos os agentes, incluindo consumidores, geradores de energia, concessionários de serviço público de energia elétrica, os permissionários e os autorizados de serviços ou instalações de energia elétrica, conectados, direta ou indiretamente, ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e que venham a fazer uso deste sistema por ciência e concordância formalizada da DISTRIBUIDORA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente CCER é celebrado na MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE, e nas condições instituídas pela legislação vigente, relativas à compra de energia elétrica pelo CONSUMIDOR para suprimento da UNIDADE CONSUMIDORA sob sua responsabilidade,

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

e-DOC ABFB47F2
Proc 00600-00003044/2023-18-e

condições essas que, no seu conteúdo de natureza regulamentar, assim como as demais da mesma natureza, integrantes deste CCER, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pelo Órgão Regulador, as quais serão de catamento obrigatório pelas PARTES.

2.2. Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada a ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.3. O CONSUMIDOR declara está ciente da obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, especialmente quando da mudança do titular, formalizando solicitação à DISTRIBUIDORA, conforme o caso, de alteração da titularidade ou de cancelamento da relação contratual.

2.3.2. Diante da solicitação da ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA, o CONSUMIDOR deve disponibilizar informações e dados atualizados da UNIDADE CONSUMIDORA que sejam necessários à elaboração dos estudos de responsabilidades da ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E DO PONTO DE ENTREGA:

3.1. O quadro abaixo discrimina as características da UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE:

Código Único	Atividade Exercida	Endereço	Município Estado	Características da Forma de Contratação de Energia
1231554-0	84.11-6-00	Av Mamoré, s/nº -Bairro; Lagoa	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
1231567-2	84.11-6-00	Av. Jatuarana, s/nº -Bairro; Nova floresta	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
73029-7	84.11-6-00	Av. Rio Madeira, 2016 -Bairro: N.Porto Velho	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
0001498-2	84.11-6-00	R.Jacy Paraná nº 1943,Bairro N. senhora das graças	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
1217627-3	84.11-6-00	Estrada do Belmont s/nº, Bairro: Nacional – Zona rural	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
0072916-7	84.11-6-00	R. José Amador do Reis nº 3514, Bairro: JK	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
1249590-5	84.11-6-00	Av. Jirau s/nº – Nova Mutum Paraná	Distrito Nova Mutum – Porto Velho-RO	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
1096042-2	84.11-6-00	A. Gov. Jorge Teixeira nº 1146 ,B. Nova Porto Velho	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
1288313-1	84.11-6-00	Rua: Padre Chiquinho nº 1224, B. Pedrinhas	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
0311921-1	84.11-6-00	Av. Lourenço Pereira Lima nº 2464 , B. Nova Porto Velho	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

FLS. 263
Assinatura

0000990-3	84.11-6-00	R. Venezuela s/nº . B. Nova Porto Velho	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
0001031-6	84.11-6-00	R. Padre Chiquinho s/nº 1060 , Bairro Pedrinhas	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
0072634-6	84.11-6-00	R. Orion (Ary Macedo) nº 56 B. Ulisses Guimarães	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
0072950-7	84.11-6-00	R. Angico s/nº, B. Eletronorte	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.

3.2. O quadro abaixo discrimina as características do PONTO DE ENTREGA:

Código Único	Localização	Tensão Nominal	Tensão Contratada	Carga Autorizada pela CERON	Capacidade de Demanda
1231554-0	Av Mamoré, s/nº -Bairro ; Lagoa	13,8 kV	13,8 kV	225,0 kVA	207 kW
1231567-2	Av. Jatuarana, s/nº -Bairro; Nova floresta	13,8 kV	13,8 kV	225,0 kVA	207 kW
73029-7	Av. Rio Madeira , 2016 -Bairro: N.Porto Velho	13,8 kV	13,8 kV	225,0 kVA	207 kW
0001498-2	R.Jacy Paraná nº 1943,Bairro N. senhora das graças	13,8 kV	13,8 kV	150,0 kVA	138 kW
1217627-3	Estrada do Belmont s/nº, Bairro : Nacional – Zona rural	13,8 kV	13,8 kV	75,0 kVA	69 kW
0072916-7	R. José Amador do Reis nº 3514, Bairro: JK	13,8 kV	13,8 kV	150,0 kVA	138 kW
1249590-5	Av. Jirau s/nº – Nova Mutum Paraná	13,8 kV	13,8 kV	112,5 kVA	103 kW
1096042-2	A. Gov. Jorge Teixeira nº 1146,B. Nova Porto Velho	13,8 kV	13,8 kV	500 kVA	460 kW
1288313-1	Rua: Padre Chiquinho nº 1224, B. Pedrinhas	13,8 kV	13,8 kV	75,0 kVA	69 kW
0311921-1	Av. Lourenço Pereira Lima nº 2464 , B. Nova Porto Velho	13,8 kV	13,8 kV	150,0 kVA	138 kW
0000990-3	R. Venezuela s/nº . B. Nova Porto Velho	13,8 kV	13,8 kV	225,0 kVA	207 kW
0001031-6	R. Padre Chiquinho s/nº 1060 , Bairro Pedrinhas	13,8 kV	13,8 kV	150 kVA	138 kW
0072634-6	R. Orion (Ary Macedo) nº 56 B. Ulisses Guimarães	13,8 kV	13,8 kV	225,0 kVA	207 kW
0072950-7	R. Angico s/nº, B. Eletronorte	13,8 kV	13,8 kV	225,0 kVA	207 kW

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência do presente CCER será de 12 (doze) meses a partir de **05/12/2017**, ou até que haja rescisão, nos termos da Cláusula 13ª;

4.2. . A eficácia do presente CCER está condicionada a celebração pelo CONSUMIDOR do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

e-DOC ABFB47F2
Proc 00600-00003044/2023-18-e

FLS. 264
Assinatura

4.3. A ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA não se responsabiliza pela suspensão por eventuais atrasos quanto à data prevista no item 4.1 acima em razão: (i) da demora na obtenção de autorizações, licenças, informações incluindo, mais não se limitando, às de autoridade competente, a servidões de passagens, desapropriações, licenças ambientais, e/ou travessias em estradas de rodagem, (ii) em razão de caso fortuito ou força maior e (iii) em razão do CONSUMIDOR não apresentar informações e documentos sob sua responsabilidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS:

5.1. Este CCER será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito á aplicação imediata de toda a legislação e regulamentação superveniente que afetar o objeto do mesmo;

5.2. Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas à prestação de serviços públicos de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL.

6. CLÁUSULA SEXTA – MONTANTES DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA E DO PERÍODO DE TESTE:

6.1. O montante de energia elétrica contratada deve ser definido segundo um dos seguintes critérios:

a) Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas:

Conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MW/médios, para toda vigência contratual devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora;

b) Para os demais consumidores: conforme o montante de energia elétrica medido.

6.2.1. As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, deve, ser realizadas com antecedência mínima de:

a) 90 (noventa) dias, para consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
b) 180 (cento e oitenta) dias de sua aplicação, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.
6.2.1.2. O CONSUMIDOR deverá submeter previamente a DISTRIBUIDORA o projeto básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela DISTRIBUIDORA;

6.2.2. O CONSUMIDOR poderá solicitar aumento do montante de energia elétrica contratado, com antecedência mínima de 06 (seis) meses em relação à data a partir da qual deseje a alteração, ou em prazo menor, a critério da DISTRIBUIDORA, e, ainda:

a) Disponibilidade no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de propriedade da DISTRIBUIDORA para atender ao aumento solicitado pelo CONSUMIDOR;

b) Inexistência de quaisquer débitos do CONSUMIDOR junto à DISTRIBUIDORA;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

c) Celebração de termo aditivo a este CONTRATO, através do qual o CCER adicional passará a integrar, para todos os efeitos, o CCER contratado, pelo qual as PARTES se responsabilizarão nos termos da Cláusula Quinta (Normas, Leis e Procedimentos Aplicáveis).

6.3. A DISTRIBUIDORA aplicará o **PERÍODO DE TESTES**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e da escolha da modalidade tarifária, quando for o caso, nas situações elencadas a seguir:

(a) Início do fornecimento;
(b) Enquadramento na modalidade tarifária horária azul, quando for o caso;
(c) Acréscimo do MUSD CONTRATADO, quando maior que 5% (cinco por cento).

6.3.1. Durante o período de testes, o MUSD a ser considerado para fins de faturamento será o MUSD medido, exceto na hipótese prevista na alínea (c) do item 6.3. acima, em que a DISTRIBUIDORA considerará o maior valor entre o MUSD medido e o MUSD CONTRATADO anterior à solicitação do acréscimo, observados os valores mínimos previstos na regulamentação vigente;

6.3.2. Durante o período de testes, aplicar-se-á a cobrança por ultrapassagem do MUSD medido quando os valores medidos excederem o somatório de (o):

(a) Novo MUSD CONTRATADO ou inicial; e
(b) 5% (cinco por cento) do MUSD anterior ou inicial; e
(c) 30% (trinta por cento) do MUSD adicional ou inicial.

6.3.2.1. A tolerância mencionada na alínea (c) do item 6.3.2 acima se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de MUSD pelo CONSUMIDOR do valor correspondente;

6.3.3. Quando da hipótese da alínea (b) do item 6.3, o período de testes abrangerá exclusivamente o MUSD CONTRATADO para o HORÁRIO DE PONTA;

6.3.4. Faculta-se à o CONSUMIDOR solicitar:

(a) durante o período de testes, novos acréscimos ao MUSD CONTRATADO; e
(b) Ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

6.3.5. A DISTRIBUIDORA tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do CONSUMIDOR;

6.4. Quando o MUSD medido exceder em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO, aplicar-se-á a cobrança de ultrapassagem, de acordo com a legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO:

7.1. A medição de energia elétrica, em todos os seus parâmetros, será efetuada através dos equipamentos de medição fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA na unidade CONSUMIDORA cabendo ao consumidor preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo ser de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

Parágrafo Primeiro: A DISTRIBUIDORA periodicamente efetuará verificação dos equipamentos de medição instalada na unidade CONSUMIDORA, segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o consumidor assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONSUMIDOR a qualquer tempo, cabendo, porém, a esse, as despesas decorrentes, se constatar que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita;

Parágrafo Terceiro: Ficará a critério de a DISTRIBUIDORA escolher os medidores, padrões de aferição e demais equipamentos de medição que julgar necessários, assim como sua substituição ou reprogramação, quando considerados convenientes ou necessários observados os critérios estabelecidos na legislação metrológicas aplicáveis a cada equipamento;

Parágrafo Quarto: Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante credenciado da DISTRIBUIDORA, ficando o consumidor responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia desses equipamentos, quando instalados no interior da unidade CONSUMIDORA, ou, se por solicitação formal do consumidor, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

8.CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE LEITURA DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:

Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário respectivo.

9. CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS:

A DISTRIBUIDORA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à umidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas serem observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro: Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro: Sobre qualquer soma contestada, que venha posteriormente a ser acordada e definida como sendo devida pelas PARTES, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Décima Primeira (Mora no Pagamento dos Encargos de Uso e Seus Efeitos) deste CONTRATO, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento, excluído o dia do pagamento.

Parágrafo Quarto: O faturamento do fornecimento de energia elétrica à unidade CONSUMIDORA, objeto deste contrato, será efetuado com base no valor identificado por meio dos critérios descritos a seguir:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

FLS. 267
Assinatura

a) Demanda faturável – um único valor, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:

a.1) A demanda contratada ou a demanda medida, exceto para a unidade CONSUMIDORA da classe Rural ou reconhecida como sazonal, as quais o devem contratar segundo um cronograma mensal; ou

a.2) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade CONSUMIDORA incluída na tarifa horossazonal da classe rural ou reconhecida como sazonal.

b) Consumo de energia elétrica ativa – um único valor, correspondente a energia elétrica ativa medida no período de faturamento;

c) Consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes - quando o fator de potência da unidade CONSUMIDOR, indutivo ou capacitivo, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos).

Parágrafo Quinto: Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a DISTRIBUIDORA adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica e de demanda de potência ativas, de energia elétrica e de demanda de potência reativas excedentes, as respectivas médias aritméticas dos 12 (doze) últimos faturamentos normal disponíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS:

10.1. Fica caracterizada a mora quando o CONSUMIDOR, por sua culpa, deixar de liquidar quaisquer das faturas devidas nos termos deste CONTRATO nas respectivas datas de vencimento, de forma a incidir sobre as parcelas em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos:

(a) Juros efetivos de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*; e
(b) Multa de 2% (dois por cento).

10.2. IGPM, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, ou no caso da sua extinção, por outro índice com função similar que venha a substituí-lo, desde que previamente acordado entre as PARTES, e acrescido da multa e dos juros previstos no item 10.1, variações negativas do IGPM não serão consideradas;

10.3. Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro de um mesmo mês, para os efeitos da aplicação da atualização referida no item 10.1 será utilizada a variação *pro rata die* do IGPM, do mês anterior ao do pagamento;

10.4. Para os efeitos da aplicação da atualização referida nos itens 10.1 e 10.2 desta Cláusula, será considerada nula qualquer variação negativa do ÍNDICE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO:

11.1. Em caso de inadimplemento, por qualquer das PARTES, de obrigação contida no presente CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente, a fim de sanar o respectivo inadimplemento, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do presente CONTRATO;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

11.2. Para a inadimplência causada pela não liquidação, pelo CONSUMIDOR, dos pagamentos estabelecidos no presente CONTRATO, ficará o CONSUMIDOR sujeito a suspensão dos serviços, objeto deste CONTRATO mediante simples comunicação prévia da DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO:

12.1. A DISTRIBUIDORA poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

(a) Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;

(b) Revenda ou fornecimento pela CONSUMIDOR a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela DISTRIBUIDORA, sem autorização federal para tanto; e

(c) Constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA;

12.2. A DISTRIBUIDORA também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CONSUMIDOR, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos arts. 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 3º da Lei 8.987/95;

12.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a DISTRIBUIDORA restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

12.4. Ressalvado o disposto na Cláusula Décima Oitava (Solução de Controvérsias), a DISTRIBUIDORA poderá desconectar o CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias, após prévia comunicação, por escrito, identificando o inadimplemento e estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

(i) Mediante acordo entre as PARTES;

(ii) Solicitação do consumidor formulada por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27;

(iii) Término da vigência do contrato; ou

(iv) Por uma das PARTES, em caso de não cumprimento pela outra PARTE, de qualquer uma das Cláusulas avençadas neste CONTRATO e/ou da legislação específica;

(v) Pela DISTRIBUIDORA, na hipótese do inadimplemento de pagamento pelo CONSUMIDOR perdurar por 60 (sessenta) dias ininterruptos, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

§ 1º - A notificação de que trata o inciso VI pode ser impressa em destaque na própria fatura, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 173.

(vi) Pelo CONSUMIDOR, mediante comunicação prévia e expressa à DISTRIBUIDORA com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência;

13.2. O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

(a) O valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data da solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

a.1 – Nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou

a.2 – Na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

13.3. Para o cálculo do valor da indenização prevista no item 13.2 serão utilizadas as tarifas de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da DISTRIBUIDORA, vigentes à época da referida rescisão, para o nível de tensão em que o CONSUMIDOR estiver conectado;

13.4. Na hipótese da DISTRIBUIDORA ter realizado investimento específico para atendimento do CONSUMIDOR, este deverá ressarcir a DISTRIBUIDORA dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade desta, a ser calculada de forma proporcional aos valores que deixarem de ser faturados e de acordo com a legislação aplicável;

13.5. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO:

14.1. Indenizações por danos diretos causados por uma PARTE à outra ou a USUÁRIOS que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e nas instalações de demais USUÁRIOS, serão custeadas pelo (s) responsável (is) da perturbação, tal como venha a ser apurado, por meio de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, a ser conduzido pela DISTRIBUIDORA conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e no ACORDO OPERATIVO;

14.2. Na hipótese da necessidade de pagamento dos custos advindos de danos materiais causados a USUÁRIOS e devidos pela ACESSANTE em razão do disposto no item 14.1 desta Cláusula, este será realizado, após a apresentação, por escrito, dos seguintes documentos: (i) comprovação da ocorrência do dano; (ii) comprovação do efetivo pagamento pela DISTRIBUIDORA, acompanhados, conforme for o caso de:

(a) comprovação do trânsito em julgado da correspondente sentença ou acórdão que determine tal pagamento; ou
(b) determinação da ANEEL, em conformidade com a legislação vigente, de tal pagamento, juntamente com qualquer documento adicional que se faça necessário em função de tal determinação da ANEEL, ou

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

e-DOC ABFB47F2
Proc 00600-00003044/2023-18-e

FLS. 230
Assinatura

(c) comprovação de celebração de acordo judicial ou extrajudicial, realizado entre a DISTRIBUIDORA e USUÁRIOS, para ressarcimento aos danos materiais sofridos por estes USUÁRIOS e causados pelo CONSUMIDOR.

14.3. Sem prejuízo do disposto nos Itens anteriores, as Partes convencionam que a Parte prejudicada poderá exigir indenização suplementar, desde que se prove o prejuízo excedente;

14.4. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 15.1 desta Cláusula atribua ao CONSUMIDOR a causa ou a responsabilidade pela perturbação, a DISTRIBUIDORA não será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação;

14.5. Os prejuízos decorrentes de danos materiais diretos reclamados pelo CONSUMIDOR, atribuíveis a interrupções, variações de tensão ou perturbações do fornecimento de energia serão indenizados, desde que comprovada à responsabilidade da DISTRIBUIDORA, conforme apurado pela ANÁLISE DA PERTURBAÇÃO, excluindo-se, contudo, a responsabilidade da DISTRIBUIDORA nos seguintes casos:

(a) as interrupções programadas, desde que dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Módulo 8 do PRODIST;
(b) As interrupções dentro dos limites estabelecidos nos índices a que se refere o item 15.2.;
(c) as variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limites estabelecidos pela ANEEL;
(d) As interrupções e perturbações atribuíveis a CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA QUALIDADE DA ENERGIA:

15.1. A DISTRIBUIDORA deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações;

15.2. A DISTRIBUIDORA, conforme legislação aplicável obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela ANEEL, até o MUSD CONTRATADO, não se responsabilizando por danos causados quando de uso de montantes superiores aos contratados;

15.3. Caso fique comprovado o não atendimento, pela DISTRIBUIDORA, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável;

15.4. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA, por prejuízos que o CONSUMIDOR eventualmente sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;

15.5. O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção do PONTO DE CONEXÃO de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais CONSUMIDORES;

15.6. O CONSUMIDOR deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e ACORDO OPERATIVO;
15.7. O CONSUMIDOR deve informar previamente à DISTRIBUIDORA todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem as suas características técnicas

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

e-DOC ABFB47F2
Proc 00600-00003044/2023-18-e

FLS. 231
Assinatura

inclusive projetos de eficiência energética e dependerá da aprovação prévia, de forma expressa da DISTRIBUIDORA, para efetivar as modificações pretendidas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

16.1. Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias;

16.2. A declaração de controvérsia por uma das PARTES não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se os acertos que se fizerem necessários ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado;

16.3. As controvérsias não solucionadas na forma do item 16.1 desta cláusula poderão, mediante acordo entre as PARTES, ser submetidas à mediação da ANEEL, ou, caso necessário, pela apreciação do Poder Judiciário, no foro de eleição do CONTRATO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Para os casos omissos no presente contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em últimas instâncias, recursos junto à Ouvidoria CERON e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

17.2. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a esse contrato.

Parágrafo Primeiro: A DISTRIBUIDORA coloca à disposição do consumidor exemplar da Resolução referente às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, descritivo de Tarifas em vigor, Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA, para conhecimento ou consulta quando julgar necessário. Disponibiliza, também, em todas as lojas de atendimento CERON, livro próprio para possibilitar a manifestação do consumidor, por escrito, quando assim interessar.

Parágrafo Segundo: Os direitos e obrigações decorrentes do contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo consumidor terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro: A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado ao consumidor, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento pelos danos aos equipamentos elétricos causados em função do serviço concedido, desde que comprovada à responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quinto: Qualquer comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes indicados pelas PARTES.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

e-DOC ABFB47F2
Proc 00600-00003044/2023-18-e

FLS. 232
Assinatura

Parágrafo Sexto: Todas as Cláusulas deste CONTRATO são autônomas, de modo que a eventual nulidade de quaisquer dispositivos de uma Cláusula ou da totalidade de uma Cláusula deste CONTRATO não implicará de forma alguma a nulidade das demais Cláusulas deste CONTRATO.

Parágrafo Sétimo: Este CONTRATO não poderá ser alterado, inclusive quanto a prorrogações do prazo de vigência do mesmo, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto se por termo aditivo, observado o disposto na legislação aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO:

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho (RO), 05 de Dezembro de 2017.

Pelo **CONSUMIDOR**:

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pela **DISTRIBUIDORA**:
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON

Fernando Tupan Coragem
Gerente do Dpto de Atendimento aos Clientes

Tércia Marília Martins Brasil
Gerente de Atenção aos Clientes

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Nilson Bento Santos
CPF: 598.485.022-20

2. _____
Nome:
CPF: 256.940.388.19

Adailson J. C. Gonçalves
Técnico Administrativo
Mat. 116683 - SEMUSA

Felippe Idak Amorim Santos
Subprocurador Administrativo Convênios e Contratos

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

e-DOC ABFB47F2
Proc 00600-00003044/2023-18-e

que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos do que determina o paragrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

Os recursos necessários a cobertura da despesa decorrente da presente prorrogação serão consignados quando da abertura do exercício financeiro de 2018, mediante termo aditivo.

As demais cláusulas e condições ao Contrato nº 039/CJSE/PGM/2015, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 12 de Janeiro de 2018.
Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA
ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº 014/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 09.00433/2008
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMED
LOCADOR: ARQUIDIOCESE DE PORTO VELHO CENTRO SOCIAL N. SRA. DO AMPARO
ESPÉCIE: DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE RENOV. AO CONTRATO Nº 091/PGM/2008
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento Primeiro Termo Aditivo ao Décimo Termo de Renovação ao Contrato nº 091/PGM/2008, que tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel localizado na Av. Amazonas, nº 4050, Bairro Agenor de Carvalho, com as seguintes características: 08 salas de aula, sala de secretaria, sala de professores, depósito, 01 cozinha, sala de informática, instalações sanitárias, bebedouro e um espaço coberto, para atender a Secretaria Municipal de Educação / SEMED, para instalação e funcionamento de uma unidade de ensino Centro Social Nossa Senhora do Amparo.

Constitui objeto do Décimo Primeiro Termo de Renovação ao Contrato nº 091/PGM/2008, a prorrogação do contrato de locação por 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de dezembro de 2017, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em cumprimento ao determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O valor do aluguel mensal será mantido em R$ 14.325,50 (quatorze mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 28 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;

As despesas objeto do presente processo estão prevista no PPA 2018/2021 e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

Programa/Atividade nº 09.01.12.122.007.2.001, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01.11 - Recursos do Tesouro, no valor de R$ 171.906,00 (cento e setenta e um mil, novecentos e seis reais.

Os recursos necessários para cobertura das despesas deverão ser consignados por intermédio de Termo Aditivo.

Porto Velho, 12 de janeiro de 2018.
Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA
ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº 015/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 08.00375/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMUSA
CONTRATADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 104/PGM/2017
OBJETO: O presente CCER é celebrado na MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE, e nas condições instituídas pela legislação vigente, relativas à compra de energia elétrica pelo CONSUMIDOR para suprimento da UNIDADE CONSUMIDORA sob sua responsabilidade, condições essas que, no seu conteúdo de natureza regulamentar, assim como as demais da mesma natureza, integrantes deste CCER, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pelo Órgão Regulador, as quais serão de catamento obrigatório pelas PARTES.

O prazo de vigência do presente CCER será de 12 (doze) meses a partir de 05/12/2017, ou até que haja rescisão, nos termos da Cláusula 13ª;

A DISTRIBUIDORA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à umidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas serem observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Porto Velho, 12 de janeiro de 2018.
Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA
ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº 016/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 12.00221/2017
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMASF
LOCADOR: SRª. MARTHA MARIA DE PAIVA DIAS
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 108/PGM/2017
OBJETO: Constitui objeto do Contrato nº 108/PGM/2017, a locação de 01 (um) imóvel urbano, tipo residencial, localizado na Rua Pastor Eurico Alfredo Nelson, nº 1713, Bairro Agenor Martins de Carvalho, nesta cidade de Porto Velho/RO, medindo 626,09m², com jardim externo e interno, guarita, garagem interna para 06 (seis) veículo, sala de estar, escritório com banheiro, 05 (cinco) suítes sendo duas *master* (uma com *closet*), (01) uma cozinha com armário planejado, 01 (uma) cozinha planejada, 01 (uma) cozinha externa, salão de recreação, lavanderia com armário planejado, piscina e poço artesiano.

FLS. 410

O valor do aluguel mensal será de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;

A despesa objeto do presente processo correrá pela Ação Programática 12.33.0824302902.551, Elemento de Despesa 3.3.90.36, Fonte de Recurso 01.00, conforme Nota de Empenho nº 011951/2017, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao mês de dezembro de 2017.

Os demais recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento serão consignados quando da abertura do exercício financeiro de 2018.

Porto Velho, 12 de janeiro de 2018.
Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA
ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº 017/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 07.08260/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMAD
CONTRATADO: IIN TECNOLOGIAS LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001/PGM/2018
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança patrimonial eletrônica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, conforme Termo de Referência e anexos.

O valor global desta contratação é de R$ 10.117.235,00 (dez milhões cento e dezessete mil duzentos e trinta e cinco reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	KITs de equipamentos a serem instalados em cada unidade	UNID.	QUANT.	TOTAL
1	KIT I	UNID	08	R$ 208.360,00
2	KIT II	UNID	11	R$ 1.789.630,00
3	KIT III	UNID	27	R$ 4.508.040,00
4	KIT IV	UNID	21	R$ 3.611.205,00
TOTAL			67	R$ 10.117.235,00

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme determina o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que devidamente justificado, comprovada a vantajosidade na sua manutenção e autorizado pelo ordenador de despesa.

As despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes de recursos a serem consignados pela Secretaria Municipal de Administração/SEMAD após a abertura do exercício financeiro de 2018, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária: Programa Atividade: 07.01.04.122.007.2.002, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e Fonte de Recursos: 01.00.

Porto Velho, 12 de janeiro de 2018.
Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA
ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº 018/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 09.00215/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMED
CONTRATADO:IIN TECNOLOGIAS LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 002/PGM/2018
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança patrimonial eletrônica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme Termo de Referência e anexos.

O valor global desta contratação é de R$ 11.623.175,00 (onze milhões seiscentos e vinte e três mil cento e setenta e cinco reais), conforme planilha abaixo:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

Eletrobras
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE MEDIÇÃO E ATENDIMENTO AOS CLIENTES – DCA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Data da Emissão: 28.02.2018	Número Contrato CERON/PSA/972/2017 105/PGM/2017	Gerência Atenção aos Clientes - PSAA	Número Termo Aditivo: 001/2018

CONSUMIDOR: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUSA

Endereço	Rua Governador Jorge Teixeira, nº 1146	Bairro: Nova Porto Velho
Cidade	Porto Velho / RO	
CEP	76.801-116	
Fone	(69) 3901-1370	E-mail:claudio.neves@portovelho.ro.gov.br
Contato	Cláudio Lopes	

CONDIÇÕES GERAIS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº PSA/972/2017-105/PGM/2017, EM ALTA TENSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DE OUTRO A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A – CERON, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao vigésimo oitavo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, representada pelo Sr. Secretário, **ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade Nº 259.423 SSP/RO, e CPF nº 068.602.494-04, doravante denominado **CONSUMIDORA** e as **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A – CERON,** Empresa do Sistema ELETROBRÁS, DISTRIBUIDORA dos serviços públicos de energia elétrica, autorizada pela Lei 5.523, de 04 de novembro de 1968, com sede à Avenida dos Imigrantes, nº. 4.137, Bairro Industrial, Porto Velho - RO, inscrita no CNPJ Nº. 05.914.650/0001-66 e Inscrição Estadual n. 0000000025563.7, neste ato representado pelo Gerente do Departamento de Atendimento aos Clientes, Sr. **FERNANDO TUPAN CORAGEM**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 911.223 SSP/RO e CPF nº. 851.469.512-68 e pela Gerente de Atenção aos Clientes, Srª. **TÉRCIA MARÍLIA MARTINS BRASIL**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 693.942 SSP/RO e do CPF nº 836.691.672-34, abaixo assinados, conforme Resolução de Diretoria 022/2017, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, ajustam o presente **TERMO** em aditamento ao **CONTRATO CERON/ PSA/972/2017 – Nº 105/PGM/2017 -** Prestação de Serviço de Energia Elétrica para a unidade consumidora atendida em baixa tensão, que entre si firmaram no dia 05.12.2017, fundamentada no inciso XXII, artigo 24, da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações, consoante às disposições da Resolução ANEEL 414, de 09 de setembro de 2010, a que se vincula o presente, tem justo e contratado o seguinte:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

e-DOC ABFB47F2
Proc 00600-00003044/2023-18-e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO
Nº
Fls 525
Ass.

Eletrobras
Distribuição Rondônia
DEPARTAMENTO DE MEDIÇÃO E ATENDIMENTO AOS CLIENTES – DCA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Data da Emissão: 28.02.2018	Número Contrato CERON/PSA/972/2017 105/PGM/2017	Gerência Atenção aos Clientes- PSAA	Número Termo Aditivo: 001/2018

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada no Fornecimento de Energia Elétrica, necessária ao funcionamento das instalações das unidades do CONTRATANTE pertencentes à estrutura tarifária Horo-Sazonal Verde, Subgrupo A4, e, ainda, as condições procedimentos, direitos e obrigações e responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular o uso pelo CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, de propriedade da DISTRIBUIDORA, as Unidades e respectivas demandas necessárias ao funcionamento de suas instalações para desenvolvimento da atividade sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO ADITIVO

2.1. Constitui objeto do presente Termo, a **consignação** da dotação orçamentária que cobrirá as despesas remanescentes advindas da celebração do Contrato nº. 105/PGM/2017, observadas as disposições da lei nº 8.666/93, para cobertura de despesas referente ao período de janeiro a 05 de dezembro de 2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMETÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do Contrato nº. 105/PGM/2017 serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA, e correrão por conta da seguinte programação:

- Programa/Atividade Código: **08.31.1012203362.675**, Elemento de Despesa **3.3.90.3900** – Fonte Recursos: **01.07-** Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativa nº **000174**, de 31.01.2018, no valor de **R$ 1.146.423,59 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos)**.

- Programa/Atividade Código: **08.31.1012203362.675** , Elemento de Despesa **3.3.90.3900** – Fonte Recursos: **01.07-** Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativa nº **000175**, de 31.01.2018, no valor de **R$ 894.843,08(oitocentos e noventa e quatro mil e oitocentos e quarenta e três reais e oito centavos)**.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente alteração encontra respaldo legal na Cláusula Quarta do CONTRATO CERON/PSA/972/2017 – Nº 105/PGM/2017 e no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

Eletrobras
Distribuição Rondônia
DEPARTAMENTO DE MEDIÇÃO E ATENDIMENTO AOS CLIENTES – DCA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO
Fls. 576

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Data da Emissão: 28.02.2018	Número Contrato CERON/PSA/972/2017 105/PGM/2017	Gerência Atenção aos Clientes- PSAA	Número Termo Aditivo: 001/2018

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho – RO, 28 de fevereiro de 2018.

Pelo **CONSUMIDOR:**

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Secretário Municipal de Saúde/SEMUSA

Pela **DISTRIBUIDORA**:

FERNANDO TUPAN CORAGEM
Gerente do Departamento de Atendimento aos Clientes

TÉRCIA MARÍLIA MARTINS BRASIL
Gerente de Atenção aos Clientes

Visto:

FELIPPE IDALGO MORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

Testemunhas:
NOME: WANDER Pompeu Moura Correa
CPF Nº 386.748.582-87
RG Nº 3091319 SSP RO

NOME: Fagna da silva Paiva
CPF Nº 730.869.752-53
RG Nº 733.753 SSP/RO

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

e-DOC ABFB47F2
Proc 00600-00003044/2023-18-e

Os recursos necessários para cobertura da presente prorrogação serão provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

-Programa/Atividade Código: 08.31.1030203292.669, Elemento de Despesa 3.3.90.3000, Fonte de Recursos: 01.07 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 00124, de 31.01.2018, no valor de R$ 70.022,89 (setenta mil, vinte e dois reais e oitenta e nove centavos).

-Programa/Atividade Código: 08.31.1030103172.664 Elemento de Despesa 3.3.90.3000, Fonte de Recursos: 01.07 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 00122, de 31.01.2018, no valor de R$ 70.022,89 (setenta mil, vinte e dois reais e oitenta e nove centavos).
ecursos: 01.07 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 00127, de 31.01.2018, no valor de R$ 198.706,89 (cento e noventa e oito mil, setecentos e seis reais e oitenta e nove centavos).

-Programa/Atividade Código: 08.31.1030103172.664 Elemento de Despesa 3.3.90.3900, Fonte de Recursos: 01.07 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 00126, de 31.01.2018, no valor de R$ 198.706,89 (cento e noventa e oito mil, setecentos e seis reais e oitenta e nove centavos).

As demais cláusulas e condições, insitas ao Contrato n.º 086/PGM/2012, permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 23 de março de 2018.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA
ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº 178/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 07.00284-017/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMAD
CONTRATADA: CLARO S.A.
ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/PGM/2015
OBJETO: Constitui objeto do Contrato nº 016/PGM/2015 a prestação de serviços de transmissão de dados utilizando protocolo IP MPLS, induindo acesso à rede mundial de computadores (Internet) entre os órgãos da Prefeitura Municipal de Porto Velho, com links de alta velocidade e performance, com o fornecimento de todos os equipamentos e periféricos necessários para o seu pleno funcionamento, visando atender às Secretarias do Município de Porto Velho, observadas as disposições do edital e seus anexos, notadamente, o Anexo – II do Projeto Básico do Ato Convocatório.

Constitui objeto do presente termo aditivo a consignação da dotação orçamentária para cobrir as despesas provenientes do 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/PGM/2015, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

As despesas serão provenientes de recursos consignados no orçamento correrão por conta do Programa/Atividade Código:

- 07.01.0412600072.121, Elemento de Despesa 3.3.90.3900, Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº 000347, de 26.01.2018, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

As demais cláusulas e condições, insitas ao Contrato nº 016/PGM/2015, permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 26 de março de 2018.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA
ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº 179/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 07.01176-005/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMAD
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A (VIVO)
ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/PGM/2016
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, em regime de COMODATO, para atender ao Conselho Tutelar do Distrito de Jaci-Paraná de Porto Velho.

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/PGM/2016 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06 de janeiro de 2018, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários para a cobertura da presente despesa encontram-se previstos na LOA-2017 e serão consignados quando da abertura do orçamento do exercício financeiro de 2018, mediante Termo Aditivo.

As demais cláusulas e condições, insitas ao Contrato nº 001/PGM/2016, permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 26 de março de 2018.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA
ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº 180/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 09.00215-00/2016
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMED
LOCADOR: ARQUIDIOCESE DE PORTO VELHO – CENTRO SOCIAL SÃO LUIZ GONZAGA
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 080/PGM/2016
OBJETO: A locação de um imóvel urbano, localizado na localizada na Rua Alba com Rua Pinheiro Machado nº 4328, Bairro Igarapé, nesta capital Porto Velho/RO, com as seguintes descrições: 10 (dez), sendo 02 (duas) administrativas e 08 (oito) salas de aula; 05 (cinco) banheiros; pátio/refeitório; 01 (uma) cozinha; 01 (uma) quadra esportiva com estrutura metálica, medindo 529 m² de área coberta; 02 (dois) portões eletrônicos para acesso do imóvel; 01 (uma) passarela da cozinha para área escola com cobertura em telhas brasilit medindo 16 m², para o funcionamento da unidade de Ensino denominada EMEI TARUMÃ, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Constitui objeto do Presente Termo, a Renovação do contrato nº 080/PGM/2016 por 12 (doze) meses, a contar da data de 19.02.2018, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em cumprimento ao determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia 19 de fevereiro de 2018, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;

O valor global da locação é de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), valor este que será pago mensal de R$ 11.000,00 (onze mil reais), irreajustável durante o prazo contratual.

Os recursos necessários para cobertura da presente despesa correrão por conta Programa/Atividade Código: 09.01.121223132.713, Elemento de Despesa 3.3.90.3900, Fonte de Recursos: 01.11 e serão consignados pela SEMED por intermédio de Termo Aditivo.

Porto Velho, 26 de março de 2018.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA
ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº 181/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 08.00375-002/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMUSA
CONTRATADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A – CERON
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº PSA/972/2017-105/PGM/2017
OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada no Fornecimento de Energia Elétrica, necessária ao funcionamento das instalações das unidades do CONTRATANTE pertencentes à estrutura tarifária Horo-Sazonal Verde, Subgrupo A4, e, ainda, as condições procedimentos, direitos e obrigações e responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular o uso pelo CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, de propriedade da DISTRIBUIDORA, as Unidades e respectivas demandas necessárias ao funcionamento de suas instalações para desenvolvimento da atividade sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

Constitui objeto do presente Termo, a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas remanescentes advindas da celebração do Contrato nº. 105/PGM/2017, observadas as disposições da lei nº 8.666/93, para cobertura de despesas referente ao período de janeiro a 05 de dezembro de 2018.

As despesas decorrentes do Contrato nº. 105/PGM/2017 serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA, e correrão por conta da seguinte programação:

- Programa/Atividade Código: 08.31.1012203362.675, Elemento de Despesa 3.3.90.3900 – Fonte Recursos: 01.07- Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 000174, de 31.01.2018, no valor de R$ 1.146.423,59 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos).

- Programa/Atividade Código: 08.31.1012203362.675 , Elemento de Despesa 3.3.90.3900 – Fonte Recursos: 01.07- Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 000175, de 31.01.2018, no valor de R$ 894.843,08(oitocentos e noventa e quatro mil e oitocentos e quarenta e três reais e oito centavos).

A presente alteração encontra respaldo legal na Cláusula Quarta do CONTRATO CERON/PSA/972/2017 – Nº 105/PGM/2017 e no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 26 de março de 2018.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA
ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS
EXTRATO Nº 182/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA PORTO VELHO
CONSTRUINDO PROGRESSO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/ 972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de 2018, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas entre o período de Novembro/2018 a 05/12/2018 e de 06/12/2018 a 31/12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Novembro/2018 a 05/12/2018, referentes ao exercício financeiro de 2018, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.336.675 – Manutenção dos Serviços Administrativos, 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 01.07.07, conforme Notas de Empenhos nº 001865 e 001868, de 07/11/2018, no valor total de R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

2.2 As despesas compreendidas entre o período de 06/12/2018 a 31/12/2018, referentes ao exercício financeiro de 2018, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.336.675 – Manutenção dos Serviços Administrativos, 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 01.07.07, conforme Notas de Empenhos nº 001866 e 001870, de 07/11/2018, no valor total de R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2018.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

e-DOC ABFB47F2
Proc 00600-00003044/2023-18-e

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 088/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:
4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho, 31 de Janeiro de 2019.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6C40CD6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10/SPS/PGM/2016

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10/SPS/PGM/2016
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10/SPS/PGM/2016 PROCESSO Nº 08.00310/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA.

Aos 18 dias do mês de Outubro do ano de 2018, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da SECRETÁRIA **MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 10/SPS/PGM/2016, originário do Processo Administrativo nº 08.00310.00/2016, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 10/SPS/PGM/2016, compreendidas entre o período de Agosto/2018 a 14/12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Agosto/2018 a 14/12/2018, referentes ao exercício financeiro de 2018, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.280 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU, 08.31.10.301.335.2.672 – Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde, 08.31.10.122.336.2.674 – Manutenção da Política de Gestão do Trabalho e Educação Permanente, 08.31.10.122.336.2.675 – Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesa 3.3.90.33, Fonte: 01.07, conforme Notas de Empenhos nº 001685, 001686, 001687 e 001688, de 16/10/2018, no valor total de R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 10/SPS/PGM/2016, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 18 de Outubro de 2018.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:923177E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de 2018, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas entre o período de Novembro/2018 a 05/12/2018 e de 06/12/2018 a 31/12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Novembro/2018 a 05/12/2018, referentes ao exercício financeiro de 2018, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.336.675 – Manutenção dos Serviços Administrativos, 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 01.07.07, conforme Notas de Empenhos nº 001865 e 001868, de 07/11/2018, no valor total de R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

2.2 As despesas compreendidas entre o período de 06/12/2018 a 31/12/2018, referentes ao exercício financeiro de 2018, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.336.675 – Manutenção dos Serviços Administrativos, 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 01.07.07, conforme Notas de Empenhos nº 001866 e 001870, de 07/11/2018, no valor total de R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017,

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA PORTO VELHO
CONSTRUINDO PROGRESSO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 29 dias do mês de Janeiro do ano de 2019, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas entre o período de Janeiro a Maio de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Janeiro a Maio de 2019, referentes ao exercício financeiro de 2019, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, 08.31.10.122.336.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1.027, conforme Notas de Empenhos nº 000125 e 000126, de 18/01/2019, no valor total de R$ 1.005.666,66 (Um milhão, cinco mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 29 de janeiro de 2019.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Marcus Vinicius de Oliveira Costa
Secretário Adjunto Municipal da Saúde
SEMUSA

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

e-DOC ABFB47F2
Proc 00600-00003044/2023-18-e

sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2018.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5BB87DEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 29 dias do mês de Janeiro do ano de 2019, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas entre o período de Janeiro a Maio de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Janeiro a Maio de 2019, referentes ao exercício financeiro de 2019, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, 08.31.10.122.336.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1.027, conforme Notas de Empenhos nº 000125 e 000126, de 18/01/2019, no valor total de R$ 1.005.666,66 (Um milhão, cinco mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 29 de janeiro de 2019.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:284AFD7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/CJSE/PGM/2015

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/CJSE/PGM/2015
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/CJSE/PGM/2015 PROCESSO Nº 08.00397/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.

Aos 29 dias do mês de Janeiro do ano de 2019, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 034/CJSE/PGM/2015, originário do Processo Administrativo nº 08.00397.000/2015, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 034/CJSE/PGM/2015, cujo objeto é Prestação de Serviço Continuado de Repografia, Impressão, Digitalizaçaõ, Reprodução de Cópias com Fornecimento de Equipamentos e Insumos (exceto Papel), inclusive Manutenção Preventiva e Corretiva, compreendidas entre o período de Janeiro a 17 de setembro de 2019.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de 01/01/2019 a 17/09/2019 referente ao exercício financeiro de 2019, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 - Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1.027.0007, conforme Nota de Empenho nº 000120, de 16/01/2019, no valor de R$ 44.692,30 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta centavos).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do Contrato nº034/CJSE/PGM/2015, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 29 de Janeiro de 2019.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A0A1EE94

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA PORTO VELHO
CONSTRUINDO PROGRESSO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 31 dias do mês de Julho do ano de 2019, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas entre o período de Junho a Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Junho a Dezembro de 2019, referentes ao exercício financeiro de 2019, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, 08.31.10.122.336.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1.027, conforme Notas de Empenhos nº 001558, 001559, 001560 e 1561 de 29/07/2019, no valor total de R$ 1.400,000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho,31 de julho de 2019.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

e-DOC ABFB47F2
Proc 00600-00003044/2023-18-e

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 31 dias do mês de Julho do ano de 2019, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas entre o período de Junho a Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Junho a Dezembro de 2019, referentes ao exercício financeiro de 2019, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, 08.31.10.122.336.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1.027, conforme Notas de Empenhos nº 001558, 001559, 001560 e 1561 de 29/07/2019, no valor total de R$ 1.400,000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho,31 de julho de 2019.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4AF5BD54

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/08/2019. Edição 2513
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA PORTO VELHO
CONSTRUINDO PROGRESSO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 16 dias do mês de Dezembro do ano de 2019, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio do **SECRETARIO ADJUNTO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representado pelo Senhor Secretário Adjunto, **MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 454155 SSP/SP e CPF nº751.989.242-53, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas entre o período de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Dezembro de 2019, referentes ao exercício financeiro de 2019, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.336.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1.027, conforme Notas de Empenhos nº 002365/2019, 10/12/2019, no valor total de R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho,16 de dezembro de 2019.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 16 dias do mês de Dezembro do ano de 2019, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio do **SECRETARIO ADJUNTO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representado pelo Senhor Secretário Adjunto, **MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 454155 SSP/SP e CPF nº751.989.242-53, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas entre o período de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Dezembro de 2019, referentes ao exercício financeiro de 2019, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.336.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1.027, conforme Notas de Empenhos nº 002365/2019, 10/12/2019, no valor total de R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho,16 de dezembro de 2019.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9D8DD375

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/12/2019. Edição 2610
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA PORTO VELHO CONSTRUINDO PROGRESSO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 03 dias do mês de Fevereiro do ano de 2020, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 5º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas entre o período de Janeiro a Março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Janeiro a Março de 2020, referentes ao exercício financeiro de 20200, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, 08.31.10.122.336.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1.027, conforme Notas de Empenhos nº 000138 e 000137 de 29/01/2020, no valor total de R$ 530.000,00 (Quinhentos e trinta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 03 de fevereiro de 2020.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

e-DOC ABFB47F2
Proc 00600-00003044/2023-18-e

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 03 dias do mês de Fevereiro do ano de 2020, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 5º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas entre o período de Janeiro a Março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Janeiro a Março de 2020, referentes ao exercício financeiro de 20200, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, 08.31.10.122.336.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1.027, conforme Notas de Empenhos nº 000138 e 000137 de 29/01/2020, no valor total de R$ 530.000,00 (Quinhentos e trinta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 03 de fevereiro de 2020.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C5EEF551

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/02/2020. Edição 2643
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA DE PORTO VELHO
CONSTRUINDO PARCERIAS

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017

6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 27 dias do mês de Maio do ano de 2020, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 6º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas entre o período de Abril a Setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Abril a Setembro de 2020, referentes ao exercício financeiro de 20200, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, 08.31.10.122.336.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1.027, conforme Notas de Empenhos nº 000999 e 001000 de 22/05/2020, no valor total de R$ 960.000,00 (Novecentos e Sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 27 de maio de 2020.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

e-DOC ABFB47F2
Proc 00600-00003044/2023-18-e

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017

6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 27 dias do mês de Maio do ano de 2020, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 6º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas entre o período de Abril a Setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Abril a Setembro de 2020, referentes ao exercício financeiro de 20200, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, 08.31.10.122.336.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1.027, conforme Notas de Empenhos nº 000999 e 001000 de 22/05/2020, no valor total de R$ 960.000,00 (Novecentos e Sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 27 de maio de 2020.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BFC8CDE4

www.diariomunicipal.com.br/arom/materia/BFC8CDE4/03AGdBq27aXJpuShvkmDJ5GTGHfSiUNQFZ7YX_ZSfuExrnTGxfoWTGhUxrX2h-RAtCcT... 1/2
Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

e-DOC ABFB47F2
Proc 00600-00003044/2023-18-e

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/05/2020. Edição 2721
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTO VELHO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017

7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 27 dias do mês de Outubro do ano de 2020, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 7º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas entre o período de Setembro a Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Setembro a Dezembro, referentes ao exercício financeiro de 2020, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, 08.31.10.122.336.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1.027 e 1.094, conforme Notas de Empenhos nº 002239, 002241 e 002243 de 23/10/2020, no valor total de R$ 660.000,00 (Seiscentos e Sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 27 de Outubro de 2020.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017

7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 27 dias do mês de Outubro do ano de 2020, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 7º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas entre o período de Setembro a Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Setembro a Dezembro, referentes ao exercício financeiro de 2020, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, 08.31.10.122.336.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1.027 e 1.094, conforme Notas de Empenhos nº 002239, 002241 e 002243 de 23/10/2020, no valor total de R$ 660.000,00 (Seiscentos e Sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTO VELHO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017

8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 23 dias do mês de Fevereiro do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 8º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas entre o período de Janeiro a Março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Janeiro a Março de 2021, referentes ao exercício financeiro de 2019, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, 08.31.10.122.336.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1.027, conforme Notas de Empenhos nº 000296 e 000298, de 19/02/2021, no valor total de R$ 540,000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais); 08.31.10.122.336.2.675 – Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento de Despesa 3.3.90.92, Fonte 1.027, conforme Nota de Empenho nº 00300, de 19/02/2021, no valor de 38.140,42 (Trinta e oito mil, cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 23 de fevereiro de 2021.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017

8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 23 dias do mês de Fevereiro do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125 0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 8º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas entre o período de Janeiro a Março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Janeiro a Março de 2021, referentes ao exercício financeiro de 2019, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, 08.31.10.122.336.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1.027, conforme Notas de Empenhos nº 000296 e 000298, de 19/02/2021, no valor total de R$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais); 08.31.10.122.336.2.675 – Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento de Despesa 3.3.90.92, Fonte 1.027, conforme Nota de Empenho nº 00300, de 19/02/2021, no valor de 38.140,42 (Trinta e oito mil, cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA 972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

www.diariomunicipal.com.br/arom/materia/E1294CF6/03AGdBq26lQSH9-vKwvs-XJ9_HHvvdJnmvo-IRbxG5o6uGK_luM7275zC25oi8ikimC0lZUitoPL5...
Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTO VELHO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017

9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 26 dias do mês de Maio do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 9º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas entre o período de Abril a Junho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Abril a Junho de 2021, referentes ao exercício financeiro de 2021, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, 08.31.10.122.336.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1.027, conforme Notas de Empenhos nº 001116, de 26/05/2021, no valor total de R$ 459.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil reais); 08.31.10.122.336.2.664 – Manutenção de Serviços das Unidades Básicas, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 1.027, conforme Nota de Empenho nº 001102, de 25/05/2021, no valor de 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 26 de Maio de 2021.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017

9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 26 dias do mês de Maio do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 9º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas entre o período de Abril a Junho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Abril a Junho de 2021, referentes ao exercício financeiro de 2021, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, 08.31.10.122.336.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1.027, conforme Notas de Empenhos nº 001116, de 26/05/2021, no valor total de R$ 459.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil reais); 08.31.10.122.336.2.664 – Manutenção de Serviços das Unidades Básicas, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 1.027, conforme Nota de Empenho nº 001102, de 25/05/2021, no valor de 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

Porto Velho, 26 de Maio de 2021.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A93C1350

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 27/05/2021. Edição 2974
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA PORTO VELHO CONSTRUINDO PROGRESSO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017

10º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 10º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas entre o período de julho a dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Abril a Junho de 2021, referentes ao exercício financeiro de 2021, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, Fonte: 1.027, conforme Notas de Empenhos nº 001899, de 11/08/2021, no valor total de R$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais);

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção dos Serviços das Unidades de Média Complexidade, Fonte: 1.027, conforme Notas de Empenhos nº 001903, de 11/08/2021, no valor total de R$ 752.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 13 de agosto de 2021.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
10º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017

10º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 10º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas entre o período de julho a dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Abril a Junho de 2021, referentes ao exercício financeiro de 2021, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, Fonte: 1.027, conforme Notas de Empenhos nº 001899, de 11/08/2021, no valor total de R$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais);

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção dos Serviços das Unidades de Média Complexidade, Fonte: 1.027, conforme Notas de Empenhos nº 001903, de 11/08/2021, no valor total de R$ 752.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

Porto Velho, 13 de agosto de 2021.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CF9DE90C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/08/2021. Edição 3030
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA PORTO VELHO
CONSTRUINDO PROGRESSO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017

11º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 11º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas entre o período de janeiro a março de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a março de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, Fonte: 1.600, conforme Notas de Empenhos nº 000220, de 20/01/2022, no valor total de R$ 36.250,00 (Trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais);

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção dos Serviços das Unidades de Média Complexidade, Fonte: 1.600, conforme Notas de Empenhos nº 000221, de 20/01/2022, no valor total de R$ 638.750,00 (Seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 31 de fevereiro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
11º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔN

11º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 11º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas entre o período de janeiro a março de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a março de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, Fonte: 1.600, conforme Notas de Empenhos nº 000220, de 20/01/2022, no valor total de R$ 36.250,00 (Trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais);

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção dos Serviços das Unidades de Média Complexidade, Fonte: 1.600, conforme Notas de Empenhos nº 000221, de 20/01/2022, no valor total de R$ 638.750,00 (Seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017

12º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 12º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas entre o período de abril a junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de abril a junho de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, Fonte: 1.600, conforme Notas de Empenhos nº 000976, de 27/04/2022, no valor total de R$ 36.250,00 (Trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais);

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção dos Serviços das Unidades de Média Complexidade, Fonte: 1.600, conforme Notas de Empenhos nº 000977, de 29/04/2022, no valor total de R$ 638.750,00 (Seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 29 de abril de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
12º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017

12º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 12º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas entre o período de abril a junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de abril a junho de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, Fonte: 1.600, conforme Notas de Empenhos nº 000976, de 27/04/2022, no valor total de R$ 36.250,00 (Trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais);

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção dos Serviços das Unidades de Média Complexidade, Fonte: 1.600, conforme Notas de Empenhos nº 000977, de 29/04/2022, no valor total de R$ 638.750,00 (Seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

Porto Velho, 29 de abril de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B7203779

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/05/2022. Edição 3210
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA PORTO VELHO CONSTRUINDO PROGRESSO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017

13º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 28 dias do mês de julho do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 13º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas entre o período de julho a agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de julho a agosto de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, Fonte: 1.600, conforme Notas de Empenhos nº 001865, de 26.07.2022, no valor total de R$ 93.582,83 (Noventa e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos);

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção dos Serviços das Unidades de Média Complexidade, Fonte: 1.600, conforme Notas de Empenhos nº 001866, de 26.07.2022, no valor total de R$ 212.916,67 (Duzentos e doze mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 28 de julho de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
13º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017

13º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 28 dias do mês de julho do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 13º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas entre o período de julho a agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de julho a agosto de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, Fonte: 1.600, conforme Notas de Empenhos nº 001865, de 26.07.2022, no valor total de R$ 93.582,83 (Noventa e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos);

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção dos Serviços das Unidades de Média Complexidade, Fonte: 1.600, conforme Notas de Empenhos nº 001866, de 26.07.2022, no valor total de R$ 212.916,67 (Duzentos e doze mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

Porto Velho, 28 de julho de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:81BEE851

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29/07/2022. Edição 3274
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA PORTO VELHO
CONSTRUINDO PROGRESSO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017

14º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 14º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas no período de agosto 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de agosto de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, Fonte: 1.600.9009, conforme Notas de Empenhos nº 002229, de 08.09.2022, no valor total de R$ 12.083,33 (Doze mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos);

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção dos Serviços das Unidades de Média Complexidade, Fonte: 2.600.9009, conforme Notas de Empenhos nº 002230, de 08.09.2022, no valor total de R$ 212.916,67 (Duzentos e doze mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 14 de setembro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
14º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017

14º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 14º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas no período de agosto 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de agosto de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, Fonte: 1.600.9009, conforme Notas de Empenhos nº 002229, de 08.09.2022, no valor total de R$ 12.083,33 (Doze mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos);

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção dos Serviços das Unidades de Média Complexidade, Fonte: 2.600.9009, conforme Notas de Empenhos nº 002230, de 08.09.2022, no valor total de R$ 212.916,67 (Duzentos e doze mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

Porto Velho, 14 de setembro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:1D0EA5D8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/09/2022. Edição 3308
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA PORTO VELHO CONSTRUINDO PROGRESSO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017

15º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 15º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas no período de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de setembro de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, Fonte: 1.600.9009, conforme Notas de Empenhos nº 002495, de 20.10.2022, no valor total de R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 21 de outubro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
15º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017

15º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 15º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas no período de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de setembro de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, Fonte: 1.600.9009, conforme Notas de Empenhos nº 002495, de 20.10.2022, no valor total de R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 21 de outubro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:5777000D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/10/2022. Edição 3333
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA PORTO VELHO
CONSTRUINDO PROGRESSO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017

16º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 16º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas no período de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de outubro de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, Fonte: 1.600.9009, conforme Notas de Empenhos nº 002676, de 11.11.2022, no valor total de R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho,11 de novembro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017

16º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 16º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas no período de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de outubro de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, Fonte: 1.600.9009, conforme Notas de Empenhos nº 002676, de 11.11.2022, no valor total de R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho,11 de novembro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:922C6F7F

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/11/2022. Edição 3348
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA PORTO VELHO
CONSTRUINDO PROGRESSO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017

17º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 17º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas nos períodos de novembro e dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre os períodos de novembro e dezembro de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, Fonte: 1.500.1002, conforme Notas de Empenhos nº 002968, de 07.12.2022, no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção dos Serviços das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Fonte: 1.621.9009, conforme Notas de Empenhos nº 002969, de 07.12.2022, no valor total de R$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho,08 de dezembro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
17º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017

17º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/972/2017 - 105/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00375/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 17º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00375.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, compreendidas nos períodos de novembro e dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre os períodos de novembro e dezembro de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, Fonte: 1.500.1002, conforme Notas de Empenhos nº 002968, de 07.12.2022, no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção dos Serviços das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Fonte: 1.621.9009, conforme Notas de Empenhos nº 002969, de 07.12.2022, no valor total de R$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/972/2017 – 105/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

Porto Velho,08 de dezembro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C90BBCC8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/12/2022. Edição 3367
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 66/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº **66**/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 24 de Fevereiro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3.105/I de 11.06.2018:

R E S O L V E:

Art. 1° - DESIGNAR o servidor abaixo relacionado, como fiscal do contrato nº 104 e 105/PGM/2017, cujo objeto é a *FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ALTA TENSÃO HOROSAZONAL, referente ao processo nº 08.00375/2017, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde*, sem ônus e prejuízo de suas atividades:

Matrícula	Nome	Atribuição
23060	CARLOS ROBERTO RAMOS VLAXIO	FISCAL
15025	SOCRATES DE ALENCAR SARAIVA	SUPLENTE

Art. 2º – Compete ao Fiscal de Contrato:

Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

• Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos;

• Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

• Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Administração;

• Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

• Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram prestados em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;

• Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

• Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;

• Registrar todas as ocorrências relacionadas durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

sua correção;

• Elaborar relatório mensal da execução dos serviços, o qual deverá ser juntado aos autos na ocasião do pagamento;

• Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

• Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;

• Atestar o documento fiscal;

• Indicar eventuais glosas das Notas Fiscais, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

• Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato e ou Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

• Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde

• Obedecer as normas de fiscalização contidas no artigo 67 da lei nº 8.666/9 e na Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017 e alterações e demais dispositivos legais.

Art. 3º – O fiscal do contrato elaborará mensalmente relatório da execução dos serviços, que deverá ser entregue acompanhado das notas fiscais, devidamente certificados, ao Departamento Administrativo da SEMUSA.

Art. 4º – *Esta portaria revoga a portaria nº 290/DA/GAB/SEMUSA de 15 de Agosto de 2019.*

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2021.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DB173CF5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25/02/2021. Edição 2911
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 02/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº **02**/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 18 de janeiro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, para fiscal dos contratos deFORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA BAIXA, MÉDIA E ALTA TENSÃO OPTANTE, referente a empresa ENERGISA S/A, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus e prejuízo de suas atividades:

Matrícula	Nome	Atribuição
269242	Paulo Izaías Viana Almeida	Fiscal
23060	Carlos Roberto Ramos Vláxio	Suplente

Art. 2ºCompete ao Fiscal de Contrato:

Conhecer detalhadamente o processo administrativo, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

•
Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos;

•
Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

•
Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Administração;

•
Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

•
Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram prestados em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;

•
Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

•
Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;

•
Registrar todas as ocorrências relacionadas durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

•
Notificar formalmente a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

•

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

Elaborar relatório mensal da execução dos serviços, o qual deverá ser juntado aos autos na ocasião do pagamento;

•

Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

•

Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;

•

Atestar junto a **direção** da unidade assistida o documento fiscal;

•

Indicar eventuais glosas das Notas Fiscais, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

•

Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato e/ou Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

•

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde

•

Obedecer as normas de fiscalização contidas no artigo 67 da lei n° 8.666/9 e na Instrução Normativa n° 05, de 26 de Maio de 2017 e alterações e demais dispositivos legais.

Art. 3º – O fiscal do contrato elaborará mensalmente relatório da execução dos serviços, que deverá ser entregue acompanhado das notas fiscais, devidamente certificados, ao Departamento Administrativo da SEMUSA.

Art. 4º – Essa portaria revoga as portarias anteriores.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de 09 de janeiro de 2023.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:77B6D94B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/01/2023. Edição 3394
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2

Assinado por **Elaine Cristina Dos Santos Lima** - Assistente Administrativo - Em: 30/01/2023, 08:30:11

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ABFB47F2